

**IPPUR**

**Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional**  
Universidade Federal do Rio de Janeiro



**UFRJ**

**LEANDRO PIRES CONTI GUIMARÃES**

# **TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:**

**política pública, regularização fundiária, atores e Estado.**

Rio de Janeiro  
2016

LEANDRO PIRES CONTI GUIMARÃES

**TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NA CIDADE DO RIO DE  
JANEIRO:**

**política pública, regularização fundiária, atores e Estado.**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cecília Campello do Amaral Mello

Rio de Janeiro  
2016

## CIP - Catalogação na Publicação

G963t      Guimarães, Leandro Pires Conti  
Territórios Quilombolas na Cidade do Rio de Janeiro: política pública, regularização fundiária, atores e Estado / Leandro Pires Conti Guimarães. -- Rio de Janeiro, 2016.  
83 f.

Orientador: Cecília Campello do Amaral Mello.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Programa de Pós Graduação em Planejamento Urbano e Regional, 2016.

1. Quilombos - Sacopã (Rio de Janeiro, RJ). 2. Direito de propriedade. 3. Territorialidade humana. 4. Regularização fundiária. 5. Política pública. I. Mello, Cecília Campello do Amaral, orient. II. Título.

LEANDRO PIRES CONTI GUIMARÃES

**TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NA CIDADE DO RIO DE  
JANEIRO:  
política pública, regularização fundiária, atores e Estado**

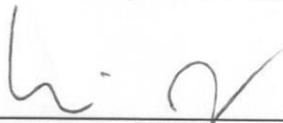
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.

Aprovada em 19 / 12 / 16.

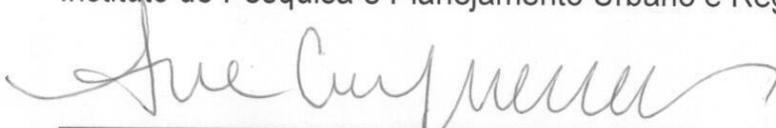
Banca Examinadora:



Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cecília Campello do Amaral Mello (Orientadora)  
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - UFRJ



Prof. Dr. Henri Acelrad  
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - UFRJ



Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Carneiro Cerqueira  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a todas as pessoas que de alguma forma fizeram parte e contribuíram com a construção deste trabalho.

Agradeço à minha esposa por ter me dado o apoio necessário e ter suportado as minhas ausências durante esta empreitada, à minha mãe que sempre me deu apoio para perseguir os meus sonhos e que me ajuda até agora. Ao meu pai (*in memoriam*) que me ensinou o valor dos estudos.

Agradeço aos meus amigos que estiveram presente, sempre me motivando, me enchendo de energia para continuar, e também contribuíram com informações essenciais para o trabalho.

Agradeço à minha orientadora pela paciência e dedicação com que desenvolve o seu ofício. Seus alunos e orientandos têm muita sorte por tê-la.

Agradeço ao professor Henri pelo incentivo em perseverar na seleção do mestrado até ser aprovado. Sem isso esse trabalho não existiria.

Agradeço a todos os servidores do INCRA no Brasil em geral e da Superintendência do Rio de Janeiro, em específico, que trabalham com a política pública voltada para os quilombolas. Esse trabalho só foi possível por causa de vocês.

Agradeço a todos os mestres, servidores e amigos do IPPUR. A vida foi muito mais fácil graças à convivência com vocês.

Por fim, agradeço ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela licença com vencimentos para cursar as disciplinas do mestrado no ano de 2014.

Muito Obrigado.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise sobre a política pública voltada ao reconhecimento, identificação e delimitação de terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas. Discute-se a origem da política pública, a sua institucionalização e através do estudo do caso do Quilombo Sacopã analisa-se o processo pelo qual o Estado Brasileiro operacionaliza tal política pública.

No decorrer do trabalho, nos deparamos com os atores presentes no cotidiano e seus interesses acerca de um bem tão precioso quanto a posse da terra. Há uma disputa entre os que reivindicam e os que se opõem a essa reivindicação.

A arena em que se desenrola esse conflito neste estudo é o processo administrativo, meio utilizado pela administração pública para documentar seus atos e as pretensões dos atores representados dentro dele.

Nesse diapasão, a política pública voltada ao reconhecimento, identificação e delimitação de terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas encontra-se sob ataque de seus detratores, segmentos da sociedade que não aceitam a autonomização de tais pessoas através de uma política pública.

Através da pesquisa empírica e documental, foram representados os discursos e as argumentações utilizadas pelos agentes públicos que são responsáveis por operacionalizar a política, os interessados que reivindicam a identidade quilombola para assegurar seus direitos territoriais que a política pública garante, os opositores aos direitos reivindicados pelos quilombolas e os argumentos mobilizados para impedir a materialização desses direitos.

**Palavras-chave:** Quilombo. Sacopã, Rio de Janeiro. Direito de Propriedade. Territorialidade Humana. Política Pública. Regularização Fundiária.

## ABSTRACT

The present work presents an analysis on the public policy focused on the recognition, identification and delimitation of lands occupied by remnants of quilombola communities. It discusses the origin of public policy, its institutionalization and through the study of the Quilombo case Sacopã analyzes the process by which the Brazilian State operates such public policy.

In the course of the work we are faced with the actors present in the daily life and their interests about something as precious as the ownership of the land. There is a dispute between those who claim and those who oppose this claim.

The arena in which this conflict unfolds in this study is the administrative process, a means used by the public administration to document its actions and the pretensions of the actors represented within it.

In this context, the public policy aimed at the recognition, identification and delimitation of lands occupied by remnants of quilombola communities is under attack from their detractors, segments of society that do not accept the autonomization of such people through a public policy.

Through the empirical and documentary research, the discourses and arguments used by the public agents that are responsible for the operationalization of the politics, the interested ones that claim the quilombola identity to assure their territorial rights that the public policy guarantee and the opponents to the rights claimed by the Quilombolas and the arguments mobilized to prevent the materialization of these rights.

**Keywords:** Quilombo. Sacopan, Rio de Janeiro. Property Right. Human Territoriality. Public Policy. Land regularization.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Quadro dos processos de regularização das comunidades quilombolas no Estado do Rio de Janeiro	17
Figura 2 – Fluxograma do processo administrativo de regularização de quilombolas	38
Figura 3 – Fluxograma do processo administrativo de regularização de quilombolas relativo à dominialidade das terras e etapas até o registro	39
Figura 4 – Genealogia da Comunidade Quilombola Sacopã.	57-58

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 CAPÍTULO 1 – A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DA POLÍTICA QUILOMBOLA.....</b>	<b>15</b>
2.1 A atuação da Associação Brasileira de Antropologia.....	24
<b>3 CAPÍTULO 2 – A COMUNIDADE QUILOMBOLA.....</b>	<b>38</b>
3.1 O Quilombo.....	42
3.2 Resistência e território.....	42
3.3 No território: A Família Pinto.....	45
3.4 O laudo antropológico.....	46
3.5 O território quilombola.....	51
3.6 Ambientalização da disputa.....	56
<b>4 CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS ENUNCIADOS DAS CONTESTAÇÕES À PRESENÇA DOS QUILOMBOLAS.....</b>	<b>60</b>
4.1 A presença quilombola como risco à preservação ambiental.....	62
4.2 A favelização e a contestação da identidade.....	67
4.3 A universalização da demanda.....	71
4.4 A Ação Direta de Inconstitucionalidade do DEM e o argumento da “insegurança jurídica”.....	73
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIA.....</b>	<b>79</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe analisar a política pública voltada à regularização dos territórios ocupados por remanescentes de quilombos, observando como os diferentes atores estabelecem suas relações e atuam nesse processo. Trata-se de um estudo sobre o processo que envolve a comunidade quilombola de Sacopã, nas proximidades da Lagoa Rodrigo de Freitas.

As comunidades quilombolas normalmente se localizam “nas franjas” das áreas ocupadas por atividades mais integradas ao mercado, em áreas outrora ativas do ponto de vista econômico, mas que atualmente estão decadentes, ou em áreas de pouco interesse para o capital imobiliário ou o mercado de terras. O quilombo do Sacopã, ao contrário desta característica comum a outras comunidades quilombolas, logrou manter-se e fazer-se reconhecer numa área que se tornou altamente visada pela especulação imobiliária.

A partir da chegada da Corte portuguesa ao Rio, em 1808, e a expansão econômica que se seguiu, a cidade viu aumentar o tráfico negreiro e o número de pessoas escravizadas. Muitos eram empregados na agricultura, mas também em todos os demais ofícios da cidade: eram os chamados “escravos urbanos”, que trabalhavam em tarefas domésticas e de rua. Já na metade do século XIX, pode-se dizer que os centros urbanos, em especial o Rio, ofereciam uma oportunidade de refúgio e proteção para os chamados “escravos fugidos” de áreas rurais, pois entre cativos e libertos havia uma grande mobilidade. Era, então, difícil identificar quem era cativo, forro, livre ou fugido (INCRA, 2007).

As cidades continuaram a ser atrativas para a população negra após a abolição da escravidão. Com o declínio das lavouras em vários municípios vizinhos ao Rio de Janeiro, e como não houve qualquer política por parte do governo brasileiro para inclusão social dos negros libertos (indenizações ou doações de terras), muitos ex-escravos migraram para as cidades em busca de ocupação. A população negra urbana na cidade do Rio de Janeiro, em 1838, já era maior que a rural (INCRA, 2007). A partir de 1930, houve a ocupação da área da Catacumba, vizinha à do Sacopã, pelos remanescentes dos chamados “escravos urbanos” e de

novas levas de remanescentes que chegavam de áreas rurais. Tais áreas constituíam a franja periurbana da cidade, ocupadas por chácaras e fazendas, localizadas em terrenos alagadiços e charcos. Eram consideradas não habitáveis para os que detinham o poder e a riqueza e habitavam na região central da cidade. Com a abertura das linhas de bonde e do Túnel Velho os loteamentos voltados às famílias ricas da cidade em busca de um lugar bucólico começaram a mudar o perfil da região.

Os contornos do Leblon e do Parque da Catacumba eram ocupados por homens livres pobres que viviam da lavoura e da pesca e por escravos fugidos que transformaram essas regiões em quilombos. (RODRIGUES, 2012, p. 342)

Com a valorização imobiliária, nos anos 1960 foram adotadas muitas medidas de remoção de favelas que atingiram também as áreas do entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas. Como afirma Maia (2011, p. 4)

No Rio de Janeiro, até 1965, aproximadamente trinta mil pessoas haviam sido retiradas de favelas por meio de uma política de remoção da população carente. Na zona sul, essas medidas administrativas tiveram o seu ponto alto entre 1968 e 1975, quando mais de cento e cinquenta mil pessoas foram removidas para 35 mil unidades habitacionais. A Lagoa que, até meados da década de 1960, era um bairro de classe operária, foi sofrendo alterações na paisagem, devido às numerosas construções de edifícios e condomínios que se espalhavam por toda a parte, modificando sobremaneira suas feições. Paralelamente a essas modificações, perseverava a política de urbanização da cidade, que envolvia a retirada dos antigos moradores daquele bairro. Essas remoções quase afetaram no início da década de 1970, a família Pinto, cuja história de resistência ocorre em função do espaço da ladeira Sacopã, nº 250, Lagoa, Rio de Janeiro.

A presença da comunidade que durante muitos anos foi “tolerada” e empregada pelos moradores desta porção valorizada da cidade passou a ser questionada na medida em que essas comunidades passaram a reivindicar seus direitos territoriais de forma autônoma, deixando de ser um “vizinho tolerado” para tornar-se um “problema” para os moradores brancos de classe média alta que vieram a instalar-se, por exemplo, no entorno do quilombo a partir da década de 1970.

As antigas fábricas têxteis começam a apresentar dificuldades e com isso

se inicia um processo de demissões de operários que passaram a se localizar, como moradores, nas favelas do complexo da Praia do Pinto. Esse aumento da população favelada em torno da Lagoa vai requerer por parte do poder público providências que tiveram como ponto principal a remoção das favelas. Ao lado da justificativa do embelezamento, havia a pressão imobiliária resultante do crescente movimento de urbanização da orla da Lagoa. (RODRIGUES, 2012, p. 349)

A ocupação da favela da Catacumba cresceu e se diversificou muito, sendo removida em 1970, em um contexto em que o Estado patrocinava o afastamento dos pobres das áreas mais valorizadas. Enquanto isso, na vizinha Sacopã, a unidade familiar ali residente persistiu ao longo do tempo, referida àquele território, trabalhando em ofícios variados, inclusive na abertura da Rua Sacopã, resistindo a pressões das elites brancas que queriam a área livre de negros que pediam guarida. A família viu o território diminuir: novos donos se apresentavam, construíam, muravam. Nas palavras de Rodriguez (2013, p.93):

O Quilombo Sacopã é conformado pelos membros da família Pinto, que moram na Ladeira Sacopã, numa encosta do Morro dos Cabritos, desde os anos 1920. A área, localizada no bairro da Lagoa, manteve-se relativamente bem preservada em termos “ambientais”, por causa dos usos e práticas do espaço da família, como também por seu “difícil” acesso para outro tipo de empreendimento. O lugar, emoldurado por remanescentes da Mata Atlântica, possui grande beleza cênica, e a vista para o Corcovado e a Lagoa Rodrigo Freitas faz do conjunto uma paisagem que adquiriu um traço de exclusividade e distinção, tornando-se objeto de disputa simbólica.

O referido território é hoje reivindicado por Luiz Sacopã, atual líder da comunidade, filho de Manoel Pinto Júnior, vindo de Nova Friburgo em 1929, filho do patriarca da família, Manoel Pinto Júnior (homônimo). O patriarca foi casado com dona Maria Rosa do Carmo e, segundo a memória coletiva, veio para o Rio antes do filho, estabelecendo-se na área do quilombo.

[...] no meio de uma ladeira de exclusivos condomínios modernos e luxuosos casarões, que revelam um passado aristocrático não muito distante. Grandes portões de ferro deixam transparecer uma grande área verde, passando o estacionamento e único acesso à rua. No fundo, há uma área caracterizada por aclives acentuados, revestidos de mata e no meio íngremes escadas conduzem às 9 casas de alvenaria de dois andares e com varandas que se estendem de um modo linear, contornando o declive da ladeira por um tipo de fenda entre o morro de Sacopã e as rochas do cume. (RODRÍGUEZ, 2012, p. 78)

Para realizarmos essa pesquisa, nos apoiaremos em um tripé analítico

formado pelo Estado, pelos Quilombolas e por seus opositores, representantes de outros interesses quando se trata da apropriação daquele espaço. Estes são os atores centrais cujas ações serão objeto de análise nesta Dissertação.

Pretendemos apresentar os diferentes atores, seus agenciamentos com o Estado e estratégias enredadas nessa disputa, potencializada pelo acionamento da política pública voltada ao reconhecimento dos direitos territoriais dos remanescentes quilombolas, implementada pela esfera governamental federal.

Neste trabalho optou-se por abordar os conflitos, os discursos através da leitura do processo administrativo que tramita na Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro. A partir da leitura desse processo que conta com seis volumes, pudemos perceber diferentes atores que operam entorno de seus interesses, tendo como esteio a política pública para os remanescentes de comunidades quilombolas.

A pesquisa documental a partir do processo administrativo e as referências bibliográficas acerca do tema nos permitiram entender os processos sociais envolvidos em tal política.

A presente Dissertação é composta por três capítulos, que refletem a opção analítica em torno do tripé Estado-Quilombolas-Opositores. O primeiro capítulo traz uma discussão a respeito da construção normativa dos dispositivos jurídico-legais que alicerçam a construção dos territórios quilombolas do ponto de vista do Estado brasileiro. Tentaremos explicar como se chegou ao constructo teórico-jurídico que permite a operacionalização da política pública voltada à garantia dos direitos territoriais dos povos remanescentes de quilombos.

O segundo capítulo atém-se à história e modo de vida da comunidade Quilombola do Sacopã, como ela se reconhece e se relaciona com o território. As entrevistas foram retiradas do processo administrativo, elas foram realizadas em 2007, por ocasião da elaboração do relatório antropológico em parceria com a FEC-UFF. Através das entrevistas, podemos ver como os quilombolas se percebem e percebem as suas relações com o entorno e os outros atores.

O terceiro capítulo traz uma análise das contestações dos vizinhos do quilombo, que se opõem à permanência e à titulação dos quilombolas. Essas

contestações iluminam os discursos mobilizados por aqueles que se opõem ao pleito dos quilombolas, negando-lhes inclusive o direito à identidade quilombola. E, na conclusão esperamos ter um entendimento melhor sobre as relações entre Estado-Quilombolas-Opositores dentro da aplicação da política pública.

## 2. CAPÍTULO 1 – A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DA POLÍTICA QUILOMBOLA

A política pública será visitada a partir de 3 vertentes: o conjunto de normas que regem o procedimento que tem por finalidade identificar, delimitar e reconhecer o território destinado àquela comunidade; a atuação da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em assessoria à implementação dessa política pública e o conflito que emerge da disputa pelo espaço entre os atores anteriormente elencados.

Nesta parte do trabalho iremos apresentar uma descrição sobre a construção normativa dos dispositivos jurídico-legais que alicerçam o reconhecimento dos territórios quilombolas do ponto de vista do Estado brasileiro.

Apresentaremos uma tentativa de sistematizar a história dos marcos institucionais e legais que norteiam a titulação de um território para um determinado grupo de pessoas que se identificam, se autorreconhecem e são reconhecidas como “remanescentes das comunidades dos quilombos”. O ponto de vista adotado para este trabalho é o das ações legais e institucionais, não como “advogados ou juristas” (o que não seria possível nem desejável), mas como cientistas sociais, observando e entendendo as formas de apropriação das leis, os efeitos da legislação e da ação institucional, através dos fatores estatais envolvidos, na vida social de um grupo, neste caso específico, que se reconhecem como quilombolas.

As crenças que orientam a organização das diversas sociedades humanas possuem uma “historicidade singular”, isto é, elas passam por um ciclo de origem, permanência e, frequentemente, perecimento dentro da história de determinada sociedade ou comunidade. No entanto, no momento em que uma crença está madura, em pleno vigor, os indivíduos tendem a encará-la como “natural”, sem um passado, como se sempre tivesse sido assim. De acordo com a formulação de Gregory Bateson, essa questão é expressa em uma frase sintética e bastante explicativa. Segundo ele: “o homem vive em função de proposições cuja validade depende de sua crença nessas proposições” (BATESON e RUESCH [1951] 1988). Exemplificando que muito daquilo que hoje a sociedade brasileira considera “natural” – como o direito de todos à liberdade – nem sempre o foi.

Em um breve histórico da legislação quilombola, após a promulgação da Constituição iniciou-se uma discussão a respeito da possibilidade de autoaplicabilidade<sup>1</sup> do Artigo 68, defendido por setores mais progressistas do Ministério Público e do Poder Judiciário. Algumas tentativas feitas a partir desta posição, no entanto, mostraram:

[...] que a interpretação sobre a autoaplicabilidade do citado dispositivo constitucional, que dispensaria uma legislação complementar, encontrava pouco eco entre os operadores da justiça menos abertos à noção de direitos coletivos e menos sensíveis às causas sociais (ARRUTI, 2003, p. 33)

Toda a repercussão política em torno de quilombolas, se autodefinindo, reivindicando, resistindo e se tornando visíveis, é muito semelhante ao explicitado por Viveiros de Castro (2006) em relação aos povos indígenas.

O quilombola passou a ser um “estado de ser” muito mais que um “estado de parecer”. Assim como no caso dos indígenas, ao acionarem a identidade quilombola, os negros têm um leque de direitos que são alvo de questionamentos. Negar estes direitos é rejeitar a garantia à identidade quilombola.

A visibilidade política dos quilombolas e grupos indígenas que acreditava-se estarem “extintos” decorre da normatização do sucinto e aparentemente simples Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Brasileira de 1988, que afirma o seguinte para o caso quilombola: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

O artigo 68 foi incorporado no processo constituinte calcado em uma discussão central dentro do movimento negro na época, que visava recolocar o papel dos negros na história brasileira, revalorizando a resistência à escravidão consubstanciada nos quilombos, acima de tudo em Palmares e seu líder Zumbi:

Tanto o desconhecimento sobre a realidade fundiária de tais comunidades por parte dos constituintes, quanto o contexto de comemoração do Centenário da Abolição, formaram o caldo ideológico que permitiu o surgimento do artigo 68. Só uma coisa parecia estar fora de discussão, segundo o Deputado Luiz Alberto (PT/BA), coordenador nacional do

---

<sup>1</sup> Não necessita de uma Lei regulamentando a sua aplicação.

Movimento Negro Unificado/MNU: que o "artigo 68" deveria ter um sentido de reparação dos prejuízos trazidos pelo processo de escravidão e por uma abolição que não foi acompanhada de nenhuma forma de compensação, como o acesso à terra (ARRUTI, 2006, p. 68)

Se, por um lado, os constituintes ligados ao movimento negro não faziam ideia de quantas comunidades eram ou poderiam vir a ser enquadradas como “remanescentes de quilombos” e de qual seriam as dimensões do território por elas ocupado, por outro, tinham ideia, sim, do que almejavam com o “artigo 68”: reparar as consequências de uma abolição perversa, que abandonou a população negra escravizada à própria sorte, tornando-os invisíveis no meio de uma sociedade fechada e hostil às suas necessidades enquanto seres humanos “livres” de tudo: de bens, de terra e de direitos.

Nos mais de vinte e cinco anos desde sua promulgação, o artigo 68 vem sendo utilizado e operacionalizado por comunidades rurais e urbanas negras relacionadas de forma mais ou menos direta com o movimento negro e sua rede de parceiros. Os efeitos das lutas que envolvem a reivindicação territorial são diversos. Somente em 2015 foram entregues 16 títulos definitivos, que é a entrega efetiva das terras para as comunidades, para sete territórios, totalizando 7.418 hectares em favor de 1.984 famílias e 16 Concessões de Direito Real de Uso (CDRU), título provisório, beneficiando 779 famílias numa área de 17.774 hectares, totalizando uma área de 25.192 hectares de terras entregues efetivamente para comunidades quilombolas no Brasil.

Para o caso estudado do Rio de Janeiro, a figura 1 apresenta um quadro diagnóstico com a situação dos diversos processos de reconhecimento das comunidades quilombolas do estado.

Figura 1: Quadro dos Processos de Regularização das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro.

INCRA – RJ - Quadro Diagnóstico dos Quilombos do Estado do Rio de Janeiro

Atualizado em 24/03/2008 - MPAC

	Quilombo	Município	Fam	Ha	Ass	Pal	Processo	RA	RT	Edi	Pr	Tit	Andamento INCRA / obs
01	Campinho	Paraty			ok	ok	xxx	ok	ok	ok	ok	ok	Titulada pelo ITERJ – sem ação
02	Preto Forro	Cabo Frio	12	90	ok	ok	001270/2004-28	ok	ok	ok	ok		Desapropriação
03	Santana	Quatis	28	722	ok	ok	001113/2004-12	ok	ok	ok			Aguarda CDR para Portaria
04	São José da Serra	Valença	23	476	ok	ok	001592/2005-58	ok	ok	ok			Aguardando 90 dias
05	Marambaia	Mangaratiba	281			ok	000945/2006-83	ok					Dependente de acordo AGU
06	Sacopã	Rio de Janeiro	06	2,4	ok	ok	000712/2005-08	ok	ok	ok			Aguardando 90 dias
07	Rasa	Búzios	450			ok	001112/2004-78	ok					Planta
08	Caveira	S. P. da Aldeia	65		ok		001482/2004-13						RA
09	Bracuí	Angra dos Reis	250				000971/2006-10						Definição de Território
10	Pedra do Sal	Rio de Janeiro	10		ok	ok	001957/2005-44	ok					Planta e RTID
11	Sobara	Araruama				ok	001502/2006-18	ok					Associação, Planta e RTID
12	Cabral	Paraty					000973/2006-09	ok					Associação, Ajuste RA
13	Machadinha	Quissamã	69			ok	001124/2006-64	ok					Definição de Território
14	São Benedito	São Fidélis	43	1200			001554/2006-86						A iniciar RA
15	Alto da Serra	Rio Claro	30					ok					Ajuste RA
16	Lagoa Feia	Campos	40				001555/2006-21						Estudo Preliminar
17	Sossego	Campos	12				001556/2006-75						Estudo Preliminar
18	Deserto Feliz	S.F. Itabapoana	20				000466/2007-48						
19	Barrinha	S.F. Itabapoana	28				000467/2007-92						Estudo Preliminar
20	Cruzeirinho	Natividade	34				000993/2007-52						
21	Conselheiro Josino	Campos	30				000491/2007-21						Estudo Preliminar
22	Espírito Santo	Araruama											

	Quilombo	Município	Fam	Ha	Ass	Pal	Processo	RA	RT	Edi	Pr	Tit	Andamento INCRA / obs
23	Fazenda Recreio	São Fidélis											Estudo Preliminar
24	Prodígio	Araruama											
25	Botafogo	Cabo Frio					000515/2007-42						Assentados da Reforma Agrária
26	Sapucainha	Campos											
27	Morro do Coco	Campos	5				000490/2007-87						
28	Maria Conga	Magé				ok	001170/2007-44						
29	Manoel Congo	Vassouras											
30	Conceição do Imbé	Campos	73			ok	001284/2004-41						Assentados da Reforma Agrária
31	Gleba ABC	Campos	73				001277/2004-40						Assentados da Reforma Agrária

**Legendas:**

<b>Fam</b>	Número de famílias	<b>Ha</b>	Quantidade de hectares (aproximado)	<b>Ass</b>	Estatuto da Associação no INCRA
<b>Pal</b>	Certidão Palmares no INCRA	<b>RA</b>	Relatório Antropológico pronto	<b>RT</b>	Relatório Técnico RTID pronto
<b>Edi</b>	Edital publicado	<b>Pr</b>	Portaria publicada	<b>Tit</b>	Título emitido

Fonte: INCRA – RJ

Seguindo a argumentação de Arruti, o artigo 68 seria o responsável por “ter criado” o próprio sujeito social e político que ele visa prover de direitos:

Esse novo artigo constitucional implica em uma inovação no plano do direito fundiário, mas também, no plano do imaginário social, da historiografia, dos estudos antropológicos e sociológicos sobre populações camponesas e no plano das políticas locais, estaduais e federais que envolvem tais populações. Ato de reconhecimento jurídico, o artigo 68 é, também e simultaneamente, um ato de criação social, em vários planos. (ARRUTI, 2003, p. 08)

No caso específico das comunidades quilombolas, uma das crenças que está sendo contestada é a de que, no Brasil, vigoraria uma “democracia racial”, crença estabelecida e difundida pelo trabalho do sociólogo Gilberto Freyre na década de 1930 e incorporada ao discurso político dominante e ao senso comum de nossa sociedade. Como correlato a uma imagem de miscigenação racial, teríamos a ideia apaziguadora de “democracia racial”, que pode ser entendida como fundadora de uma certa “identidade brasileira como nação”, que imagina-se distinta do “racismo explícito” que vigoraria nos Estados Unidos. Os conflitos raciais explícitos e contundentes que a titulação de territórios quilombolas e a política de cotas para negros e índios nas universidades vêm levantando demonstram claramente os limites desta suposta “democracia” racial e da ideologia da mestiçagem. Afirma GUIMARÃES (2001, p. 161):

O movimento negro brasileiro, influenciado pelo movimento de *négritude* francófono, enfatizava já as raízes africanas, o que gerava a reação de intelectuais como Gilberto Freyre (1961, 1962), em sua cruzada pelos valores da mestiçagem e do luso-tropicalismo. A discussão sobre o caráter da “democracia racial” no Brasil – ou seja, se se tratava de realidade cultural (como queriam Freyre e o *establishment* conservador) ou de ideal político (como queriam os progressistas e o movimento negro) – acaba levando à radicalização das duas posições. A acusação de que “democracia racial” brasileira não passava de “mistificação”, “logro” e “mito” toma então conta do movimento, à medida que a participação política se torna cada vez mais restrita, excluindo a esquerda e os dissidentes culturais. A partir de 1968, os principais líderes negros brasileiros vão para o exílio.

Ao tratarmos de um valor tão caro a determinados setores da sociedade brasileira quanto o direito à propriedade, usado tão eficientemente para demarcar a distância entre os que têm e os que não têm, estamos tocando no próprio cerne do que define a estrutura de classes em uma sociedade capitalista, no geral, e mais ainda alcançando um foco de conflitos latente na sociedade brasileira, uma vez que os negros foram excluídos do acesso à terra por uma política de colonização e povoamento que negou-lhes este acesso e subsidiou a imigração maciça de

populações de origem europeia e asiática.

Neste sentido, a adoção de políticas públicas racionalizadas permite entrever a atribuição de um valor positivo à classificação social do negro, por exemplo. A partir daí surge a oportunidade inédita — para além da militância negra *stricto sensu* — de um autorreconhecimento positivo em ser negro no Brasil, isto é, cria-se a oportunidade de construir identidades negras no Brasil para além dos militantes. (BERNARDINO, 2002, p. 263)

O processo histórico de desnaturalização de uma crença aceita pela maioria começa sempre pela instauração de um conflito a partir do surgimento de sujeitos sociais que denunciam a parcialidade desta verdade tida como natural. É exatamente o que estamos vivenciando neste momento, quando comunidades negras rurais até então submissas e invisíveis começam a reivindicar um novo espaço – material e simbólico – no cenário social, econômico, político e cultural brasileiro.

[...] não se trata de justificar aqui escolhas individuais ou valores de grupos políticos ou culturais minoritários, mas sim uma política de Estado. Como tal, sua justificação moral deve levar em conta o regime político-legal de nossa sociedade, primeiro por uma razão técnica: todas as leis ordinárias em vigor no país, inclusive aquelas que instituem políticas públicas, estão sujeitas ao teste de constitucionalidade. (FERES JR., 2004, p. 293)

Acreditamos que comparar as formas de racismo encontradas em solo pátrio com aquelas de outros países não contribuirá em nada para resolvermos nossas próprias questões raciais não enfrentadas em virtude de um processo histórico ainda em andamento e com fortes resistências, uma vez que desencadeia a quebra de uma autoimagem construída sobre o mito da democracia racial e da cordialidade do brasileiro. Acreditamos que estes mitos se desintegram ao analisarmos casos empíricos concretos de tentativas de implementação de uma política de reparação, frente às reações propriamente racistas das elites brancas que não suportam o fato de que grupos negros possam ter acesso à terra e à moradia em um local econômica e simbolicamente valorizado. Nas palavras de Guimarães (2001, p. 17):

Na academia brasileira, o “mito” passa agora a ser pensado como chave para o entendimento da formação nacional, enquanto as contradições entre discursos e práticas do preconceito racial passam a ser estudadas sob o rótulo mais adequado (ainda que altamente valorativo) de “racismo”. Ou seja, no mesmo terreno em que o movimento negro o pôs. O próprio DaMatta, que inspira a nova leva de estudos (Guimarães 1995; Hasenbalg 1996) que visam definir a especificidade do racismo no Brasil, passa a usar a expressão “racismo à brasileira” (PEREIRA, 1996; DAMATTA, 1997), para

concorrer com uma expressão – “racismo cordial” (Folha de S. Paulo/ Data Folha 1995) – forjada pela mídia. Ou seja, não é mais a democracia que será adjetivada para explicar a especificidade brasileira, mas o racismo.

Ao contrário do que afirma ARRUTI (2003, pp. 7-8), “não resulta de uma ação consciente, de um projeto, mas antes é o efeito da inesperada captura da lei pelo movimento social”. É preciso enfatizar que a expressão “remanescente de quilombo” não surgiu no vácuo, mas sim direto do interior do Congresso constituinte. Embora não se tivesse clareza de quantas e de quais comunidades se estaria falando, já estava em curso uma ressemantização do termo que permitiria novas identificações positivas no presente. O reavivamento e a ressignificação do termo “quilombo” se iniciaram na década de 1940, quando Edison Carneiro o nomeou “um fenômeno contra-aculturativo, de rebeldia” e se consolidou nas décadas seguintes com livros de autores como: Décio Freitas, Clóvis Moura, Joel Rufino e Ivan Alves Filho, de acordo com as pesquisas de Andressa Mercês Barbosa dos Reis (2004):

Os autores Clovis Moura, Joel Rufino dos Santos, Décio Freitas e Ivan Alves Filho são os nomes mais citados na historiografia palmarina atual (...) Cada autor, a sua maneira, procurou recriar o quilombo sob um aspecto. Clovis Moura inseria o Quilombo dos Palmares num quadro maior de reflexões sobre a rebeldia negra. (...) Já o advogado gaúcho Décio Freitas destacava o caráter político e revolucionário do Quilombo, que fora determinado pela situação de dominação a que fora submetido o escravo na Colônia; Joel Rufino dos Santos escreveu a mais conhecida biografia de Zumbi, balizada na obra de Décio Freitas, aproximando-se do romance ao narrar a história do Quilombo; e Ivan Alves Filho propôs uma nova abordagem ao privilegiar o lado social e político do Quilombo na formação da nacionalidade brasileira (REIS, 2004, p.5).

Outra reapropriação do termo o traz para o presente, através das ideias de Abdias do Nascimento (1980) expostas em seu livro “O Quilombismo”:

[...] o quilombismo tem sido a adequação ao meio brasileiro do comunitarismo e/ou ujamaísmo da tradição africana. Em tal sistema as relações de produção diferem basicamente daquelas prevalentes na economia espoliativa do trabalho, chamada capitalismo, fundada na razão do lucro a qualquer custo, principalmente o lucro obtido com o sangue do africano escravizado. (NASCIMENTO, 1980, p. 219)

Mais uma ressignificação do termo “quilombo”, não necessariamente contraditório com este, surgiu na mesma época dentro do próprio Estado, com o interesse da Fundação Pró-Memória em conceitualizar e concretizar “Monumentos Negros” no cenário histórico, patrimonial e arqueológico brasileiro.

A partir desta iniciativa, começaram a ser transformados em bens do patrimônio histórico-nacional alguns tradicionais Terreiros de Candomblé na Bahia, bem como o Sítio Histórico da Serra da Barriga, tombado em 1986. A própria Fundação Cultural Palmares foi criada, em 1988, com o encargo de gerenciar o destino dos 248 hectares do sítio, localizado no município alagoano de União dos Palmares e transformado em local de peregrinação anual<sup>2</sup>

Neste contexto, o ano de 1988 – da promulgação da nova constituição brasileira e da comemoração do Centenário da Abolição da Escravidão – pode ser considerado como um divisor de águas no movimento negro, que passava a esvaziar de significado o 13 de maio e a figura da Princesa Isabel e começava a afirmar o 20 de novembro e Zumbi dos Palmares como o fato histórico representativo dos afro-brasileiros.

Se estas ressignificações, que podemos classificar como de origem urbana e acadêmica, já começavam a situar o termo “quilombo” em um novo espaço público e político, na própria realidade empírica, os sujeitos humanos que encarnariam e disseminariam esta nova história estavam presentes em todo o território brasileiro: eram os integrantes das chamadas “comunidades negras rurais”, nesta época identificadas e ativas principalmente nos Estados do Maranhão e do Pará:

O Maranhão e depois o Pará ocupam um lugar excepcional nessa outra genealogia, não só em função dos números levantados (401 comunidades negras rurais em 62 municípios do Maranhão e 253 em 31 municípios do Pará), mas também por serem os estados em que a organização dos agrupamentos autodenominados ‘comunidades negras rurais’ começou mais cedo e teve maiores repercussões em termos organizativos. No Pará, a primeira articulação dessas comunidades se dá em 1985, por meio dos Encontros de Raízes Negras. (...) No Maranhão, a organização de informações e dos próprios grupos rurais teve início em 1986, quando os militantes do Centro de Cultura Negra (CCN) começaram a visitar agrupamentos negros do interior do estado, para articular o I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, já visando às discussões relativas à redação da nova Carta Constitucional Federal (ARRUTI, 2003, p. 27).

Podemos perceber o movimento de sujeitos sociais até então ocultos e vulnerabilizados começando a deixar a situação de invisibilidade social e política em

---

<sup>2</sup> Que chega a congregar mais de 30.000 pessoas para a comemoração da figura heroica de Zumbi, no dia de sua morte, 20 de novembro (feriado estadual em Alagoas e em outros municípios do país).

que viviam há gerações. É preciso deixar claro que as centenas de comunidades quilombolas, hoje visíveis, não são fruto de geração espontânea, muito menos demandas artificiais arquitetadas por militantes do movimento negro ou antropólogos ativistas. Apenas um silêncio secular e artificial foi rompido e estas novas-velhas vozes dissonantes hoje incomodam os que não estavam acostumados a ouvir nada nem ninguém que não quisessem.

Em 1995, a então senadora Benedita da Silva e o deputado federal Alcides Modesto apresentaram dois Projetos de Lei distintos visando regulamentar o artigo 68, que tramitaram por longos anos. Nesse período, os dois Projetos se fundiram em um único, que foi aprovado em 2002 na câmara dos deputados (ARRUTI 2003).

No âmbito federal, visando evitar as dificuldades de debate no processo de aprovação legislativa no congresso nacional e aprovar um regulamento sem as pressões do movimento negro e outros setores da sociedade civil, foi editado o decreto 3.912 de 10 de setembro de 2001 que regulamentava as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Independentemente de uma regulamentação federal, alguns Estados começaram a promulgar Leis e Decretos com o objetivo de implementar o Artigo 68 dentro de suas fronteiras. Como era de se esperar, Maranhão e Pará ocupam um lugar de destaque neste processo: a partir de 1997 e 1998 ambos colocam à disposição de suas comunidades negras rurais instrumentos legais e seus Institutos de Terra (ITERMA e ITERPA, respectivamente) no intuito de regularizar e titular seus territórios. De acordo com levantamento realizado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, os dois estados são responsáveis por quase metade dos territórios quilombolas titulados até 2008 em todo o país: 32 em um total de 65.

Outro estado que assumiu o protagonismo nesta regularização e titulação de territórios quilombolas (inicialmente apenas em terras públicas/ devolutas) foi São Paulo, através de Lei promulgada pelo Governador Mário Covas em 1997.

Segundo o mesmo levantamento, foram 5 comunidades tituladas, todas situadas no pouco povoado Vale do Ribeira. Estes três exemplos de relativo sucesso

de implementação do Artigo 68 (quando comparados aos dos outros estados brasileiros) talvez possam ser também entendidos pela conjugação de três fatores: a existência de comunidades que compartilham determinadas relações com o território que habitam, sua maior mobilização política (rede de parceiros e mediadores) e a sua localização, ao menos em parte, em terras de florestas públicas, o que desonerou sobremaneira a regularização fundiária e diminuiu os “custos políticos” do governo estadual – segundo TRECCANI (2005, p.202), foi esta “a situação que mais favoreceu as titulações realizadas até agora, pois não existem sobreposições com áreas ocupadas ou pertencentes a terceiros”<sup>3</sup>.

Ao lado desta atuação dos institutos de terras estaduais, o próprio INCRA, sensível ao debate instalado e aos casos concretos que encontrava (principalmente no Pará e Maranhão), editou a Portaria nº 307, em 1995, determinando a criação de “Projetos Especiais Quilombolas em terras públicas, arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação” que incluía a cláusula de *pro indiviso* do território (que o torna não fracionável, preservando a sua característica de coletividade) e que primavam por “não transigir em relação ao *status quo* das comunidades beneficiárias, em respeito Artigo 68 dos ADCT e aos artigos 215 e 216 da Constituição”, o que tentava garantir a preservação da cultura, do modo de vida e do uso tradicional do meio ambiente por parte dessas comunidades. Aplicando esta Portaria, entre 1995 e 1999, o INCRA titulou cerca de onze comunidades quilombolas, sendo oito no Maranhão e três no Pará.

## **2.1 A atuação da Associação Brasileira de Antropologia**

Paralelamente a estas regulamentações, foi criado o Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que em 1994 propôs:

---

<sup>3</sup> Este fator não significa que não tenham existido e ainda existam sérios conflitos em torno da regularização quilombola nestas áreas, tanto com pretensos “donos” e grileiros, quanto com o próprio Governo Federal (o caso dos quilombolas de Alcântara, no Maranhão, expulsos de suas terras para a construção de uma base de lançamento de foguetes).

[...] a “ressemantização” do termo quilombo, a partir dos novos significados que lhe eram atribuídos pela literatura especializada (apenas Clóvis Moura, Décio Freitas e Abdias do Nascimento eram explicitamente citados) e pelas entidades da sociedade civil que trabalhavam junto “aos segmentos negros em diferentes contextos e regiões do Brasil”. Em meio a uma série de negativas (não se referem a resíduos, não são isolados, não têm sempre origem em movimentos de rebeldia, não se definem pelo número de membros, não fazem uma apropriação individual da terra...), essa “ressemantização” definia os remanescentes de quilombos como “grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar”, cuja identidade se define por “uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados”. Neste sentido, eles constituiriam “grupos étnicos”, isto é, “um tipo organizacional que confere pertencimento por meio de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão”, segundo a definição [do antropólogo] Fredrick Barth. (ABA, 1994). apud ARRUTI (2003, p. 23)

A entrada da ABA no campo – no triplo sentido de campo acadêmico-científico, campo político-jurídico-institucional e campo empírico – irá tensionar, complexificar e fazer avançar no debate público a problemática da regularização de territórios para “os remanescentes das comunidades de quilombo”.

A contribuição central da ABA foi a ênfase na noção de “autoatribuição” como critério para o reconhecimento oficial de determinado grupo como “quilombola”. Procurando construir mais uma ponte entre o conhecimento acumulado pela disciplina, a Antropologia buscou colocar sua *expertise* a serviço de uma “definição operacional”, um saber instrumentalizado para poder subsidiar as ações governamentais. Essa posição – por certo ambígua – por um lado, admitiu o autorreconhecimento e, por outro, o articulou à incorporação do parecer do “perito antropólogo”, que tornou-se requisito fundamental para a identificação das comunidades merecedoras de enquadramento como beneficiárias do Artigo 68.

O trabalho do antropólogo perito não se constitui num mero parecer técnico, mas reflete uma preocupação central: o aprofundamento resultante da pesquisa de campo etnográfica, elaborado na vivência *in loco* e que busca realçar o ponto de vista dos grupos pesquisados. (LEITE, 2005, p.17)

Segundo os defensores da posição da ABA, a preocupação da associação de antropólogos era a de evitar as armadilhas do essencialismo, isto é, da definição de um modelo fechado de “comunidade quilombola” capaz de excluir variados modos de “ser quilombola”, sepultando uma situação social que é diversa em uma fórmula

pronta, preconcebida e, conseqüentemente, palatável ao gosto dos grupos que dominam as instituições existentes nas diferentes regiões do país.

Em 2000, em mais uma reviravolta do processo de regulamentação jurídico-institucional do Artigo 68, o Governo Federal emitiu uma Medida Provisória que não levou em consideração toda a discussão acadêmica e política e as tentativas legais e legislativas (o Projeto de Lei que há cinco anos tramitava no Congresso) já em curso. Entre outras determinações, colocou nas mãos da recém-criada Fundação Cultural Palmares (1988), vinculada ao Ministério da Cultura e encarregada de zelar pela “preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” (Lei nº 7668/1988), toda responsabilidade pela titulação de territórios para as comunidades remanescentes de quilombo.

Uma das conseqüências desta medida foi a paralisação das titulações que vinham sendo realizadas pelo INCRA, uma vez que havia duas entidades da administração federal indireta realizando o mesmo trabalho, o que suscitaria em controvérsias a respeito da competência e, conseqüentemente, questionamentos judiciais sobre os processos. Isso acarretou a não emissão de qualquer título entre 2000 e novembro de 2004, além de abrir discussões nos Institutos Estaduais de Terras, inseguros se a nova legislação federal deveria também ser seguida por eles.

Esse desenho institucional vigorou até que a competência para reconhecer identificar e titular as comunidades quilombolas passou para o INCRA com o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. Estava em jogo nessa mudança uma primazia da gestão fundiária nacional através de um programa que promovia a regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais identificados como remanescentes de quilombolas. Alegou-se que o INCRA possuiria uma expertise técnica que não existia na época para conduzir tal política. Com a chegada dos primeiros antropólogos concursado, a partir de 2005, criou-se um corpo técnico capaz de operacionalizar tal política pública.

Em julho de 2000, a FCP emitiu cerca de 12 títulos, em nove estados da federação, 11 fazendo com que o processo de reconhecimento e titulação começasse a abandonar o eixo amazônico e ganhasse dimensão nacional. Como a

FCP não possuía nenhuma experiência no campo do direito agrário brasileiro e a Medida Provisória nº 1.911 de 26 de outubro de 1999, além de limitar drasticamente as terras quilombolas passíveis de regularização, não sustentava nenhum tipo de desapropriação, a maioria destes registros de terra “foram prontamente contestados” (ALMEIDA 2005, p.20). Além disso, o que certamente pôde explicar a urgência nas titulações da FCP, a Medida Provisória determinava um prazo – outubro de 2001 – para o recebimento das demandas de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo. Esta determinação foi considerada inconstitucional, do ponto de vista técnico, pelo Ministério Público Federal (MPF), ao limitar “a aplicação de um artigo constitucional que não estabelecia qualquer limite cronológico” (ARRUTI, 2003, p.35).

Por este motivo, a Medida Provisória foi substituída pelo Decreto Presidencial 3.912, de 10 de setembro de 2001, que mantinha a restrição – contestada pelo MPF – de que para serem tituladas pelo Artigo 68 as comunidades quilombolas deveriam comprovar a ocupação de suas terras nos cem anos que iam da Abolição, em 1888, à Constituição Federal de 1988. Contudo, dois anos depois, esta regulamentação sofreu nova mudança na sua formulação.

O parágrafo 1º do artigo 3º do referido Decreto Presidencial brevemente explicita o que deverá compreender o relatório técnico que determina o território e a quem pertence. Em seu inciso I “definição dos aspectos étnicos, histórico, cultural e socioeconômico do grupo” reside a sustentação legal que orienta a confecção de todos os Relatórios Antropológicos que dão origem e embasamento “científico” às comunidades quilombolas do Brasil inteiro.

Um momento essencial neste processo ocorreu seis meses antes da posse do Presidente Lula, quando o Senado Federal, em julho de 2002, aprovou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre os direitos dos “Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes”. A “Convenção 169”<sup>4</sup> se transformou em um instrumento fundamental no processo de legalização e legitimação do reconhecimento e titulação quilombola. Em função do alcance das disposições da Convenção atingir os povos e as comunidades tradicionais, os

---

<sup>4</sup> O Decreto nº 5.051 de 19/04/2004 promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989.

quilombolas podem ser considerados como tal, para fins de aplicação dos direitos estabelecidos na Convenção nº 169 da OIT, tendo em vista a autodeterminação dessas comunidades em função de sua identidade étnica, seus costumes e sua cultura, sua história secular e a relação que guardam com os territórios que ocupam.

No ano de 2003, com a mudança do Governo Federal, começou a se gestar a o arcabouço legislativo quilombola vigente: o governo do Presidente Lula, dando apoio a antigas demandas do movimento negro, abre espaço para reivindicações de políticas públicas de caráter multiétnico e pluricultural.

Esta tendência já vinha se disseminando em vários países da América Latina, que abrigam populações originárias de todos os continentes. Após quinhentos anos de hegemonia econômica e política dos grupos originários da Europa Ocidental (e branca), grupos indígenas (autóctones) e de afrodescendentes (trazidos como força de trabalho escravo) começaram nas últimas décadas do século passado a reivindicar um lugar próprio em seus países, afirmando uma identidade diferenciada, para além da homogeneidade veiculada pela falsa noção de mistura pacífica de culturas e etnias que sua submissão silenciosa – fruto de perversa e violenta opressão – ajudara a legitimar.

[...] nos anos 80, como disse Florestan, será a demanda por direito à diferença cultural *pari passu* à demanda por direitos sociais e respeito pelos direitos civis dos negros.

O movimento negro ressurgiu, em 1978, como o fez em 1944, em sintonia com o movimento pela redemocratização do país. Em sua agenda política estavam três alvos principais: (a) a denúncia do racismo, da discriminação racial e do preconceito de que eram vítimas os negros brasileiros; (b) a denúncia do mito da democracia racial, como ideologia que impedia a ação anti-racista; (c) a busca de construção de uma identidade racial positiva: através do afro-centrismo e do quilombismo, que procuram resgatar a herança africana no Brasil (invenção de uma cultura negra). Ou seja, o movimento negro retomava as suas bandeiras históricas de “integração do negro à sociedade de classes” (FERNANDES, 1965), acrescentando a elas a nova bandeira de identidade étnico-racial expandida. Ou seja, têm-se três movimentos em um: a luta contra o preconceito racial; a luta pelos direitos culturais da minoria afro-brasileira; a luta contra o modo como os negros foram definidos e incluídos na nacionalidade brasileira. (GUIMARÃES, 2001, p.157)

No terceiro mês de seu governo, o Presidente Lula criou através de Medida Provisória (aprovada pelo Congresso e transformada na Lei 10.678 de 23 de maio de 2003) a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), cujo titular possuía *status* de Ministro e que teve entre suas atribuições a

de:

[...] assessorar o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial [...] com ênfase na população negra [...] e no planejamento, coordenação e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas

Também em março iniciou-se a elaboração de um “Orçamento Quilombola”, que viria a se transformar no “Programa Brasil Quilombola”, do qual participam vários Ministérios que tiveram que adaptar suas políticas públicas específicas ao pleito diferenciado das comunidades quilombolas.

Em maio um Decreto Presidencial criou o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a função de rever o Decreto 3912/2001, composto pela Casa Civil da Presidência da República, a SEPPIR, a Advocacia-Geral da União (AGU) e por 11 Ministérios, entre os quais o da Justiça, do Desenvolvimento Agrário e da Cultura. Em agosto foi criado um Subgrupo Jurídico, coordenado pela Casa Civil, com a missão de assessorar o GTI.

Em setembro, o GT de Laudos Antropológicos da ABA levou os seguintes pontos como contribuição para o Subgrupo Jurídico:

- Ressemantização do conceito de quilombo;
- Autoatribuição segundo Convenção 169 da OIT em oposição à noção de atestado;
- Indicação de perito antropólogo e necessidade de estudos que descrevam e interpretem a formação de comunidades quilombolas.

Em outubro, o então Presidente da ABA, Gustavo Lins Ribeiro, enviou carta ao Ministro da Casa Civil, José Dirceu, com a posição da entidade em relação à minuta do Anteprojeto, colocando que:

A autodefinição utilizada pelos atores sociais não prescinde da realização de estudos técnicos especializados que venham a descrever e interpretar a formação de unidades étnicas no bojo do processo de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo. (ALMEIDA, 2005, p.130)

Como vemos, aqui temos um dos pontos mais sensíveis da atual legislação quilombola: a transformação de um postulado teórico-metodológico interno à Antropologia – o da autodefinição dos grupos étnicos estudados – em uma “figura de direito”. Esta migração de um saber gerado dentro da disciplina científica – cujo

objeto de estudo é a multiplicidade de formas de constituir-se como ser humano – para o âmbito dos direitos políticos e jurídicos de uma nação é certamente possível, mas também certamente é um processo que envolve, além de estudos específicos, o respeito ético pela comunidade estudada e uma grande ênfase, por parte do antropólogo, na comunicação com os outros setores da sociedade, do Estado e da ordem jurídica vigente.

Neste contexto político, jurídico e teórico, “a antropologia tem, diante de si, o interessante problema de aceitar o diálogo, social e politicamente necessário, sem se deixar capturar pela lógica do jurídico ou dos aparelhos de Estado” (ARRUTI 2006, p.41).

O primeiro decreto, de nº 4.883 de 20 de novembro de 2003, transfere do Ministério da Cultura/Fundação Palmares para o Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA “a competência relativa à delimitação das terras dos remanescentes das comunidades de quilombo”. E o segundo Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 “regulamenta o procedimento para identificação, delimitação, demarcação e titulação dos territórios de comunidades remanescentes de quilombos de que trata o Art. 68 dos ADCT” e revoga o Decreto 3912/2001 de FHC.

O Art. 2º do Decreto 4.887 define “remanescentes das comunidades de quilombo” incorporando o postulado antropológico da autodefinição, o qual, no entanto, sofre uma migração que o retira do contexto relacional no qual foi gerado, contexto que envolve o antropólogo e o grupo estudado. Agora, a “caracterização mediante autodefinição” da comunidade é “cadastrada” e “certificada” pela Fundação Cultural Palmares, entidade que tem o papel de legitimar oficialmente (Art. 3º):

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Art. 3º - § 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que

expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Se, por um lado, a responsabilidade pela regularização fundiária é posta nas mãos do INCRA – pela sua “reconhecida competência” e expertise no assunto –, por outro não se reconhece competência no órgão para a lide com as questões ligadas a povos e comunidades tradicionais que acionam processos para a obtenção de direitos territoriais como os que envolvem as comunidades e territórios quilombolas, já que seu corpo técnico não abrigava um corpo de servidores habilitados dentro do campo da antropologia para exercer essas funções específicas naquele momento.

O Decreto 4.887 delega à SEPPIR e à Fundação Palmares competências para assistir e acompanhar os trabalhos do INCRA de forma a “garantir os direitos étnicos” e “a preservação da identidade cultural” das comunidades de remanescentes de quilombo e também a responsabilidade pela condução de seu “plano de etnodesenvolvimento” (execução das políticas públicas agrupadas no Programa Brasil Quilombola), depois de findo o trabalho de regularização fundiária.

A configuração geral do processo neste novo marco regulatório procura fazer avançar a questão dando: ao INCRA a responsabilidade para identificar, delimitar, demarcar e titular o território, à Fundação Palmares cabe certificar<sup>5</sup> e, junto com a SEPPIR, acompanhar a comunidade no sentido de verificar se as políticas públicas voltadas para essas populações estão sendo aplicadas e avaliá-las para modificar ou propor outras políticas de apoio a essas comunidades.

Um dos alvos das contestações é justamente a oficialização de uma comunidade como quilombola – isto é, sua transformação em sujeito jurídico detentor de direitos especiais em relação à titulação de terras que venham a ser reconhecidas como seu território tradicional – a partir do critério de autoatribuição: um dos elementos que foram atacados na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239 ajuizada pelo Partido Democratas (DEM) contra o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de comunidades dos quilombos. O questionamento do partido quanto ao parâmetro de autoatribuição para caracterizar os remanescentes das comunidades dos quilombos foi rejeitado

---

<sup>5</sup> Cabe observar que nem toda comunidade “certificada” requer o “reconhecimento” de um território para si, podendo apenas reivindicar determinadas políticas públicas específicas para a melhoria da qualidade de vida de sua população e de seu ambiente (Programa Brasil Quilombola).

por um dos ministros do STF. Lembrou-se que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, dispõe que nenhum Estado tem o direito de negar a identidade de um povo indígena ou tribal que se reconheça como tal. A autoatribuição de uma identidade (critério subjetivo), porém, não afasta a satisfação de critérios objetivos exigidos para o reconhecimento da titularidade do direito assegurado pelo artigo 68 do ADCT.

De forma a regulamentar a atribuição de “certificar” a autodefinição (Art. 3º do Decreto 4.887), a Fundação Palmares publicou no Diário Oficial da União, em 4/3/2004, a Portaria nº 6, instituindo o “Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombo da Fundação Cultural Palmares, também denominadas ‘Terras de Preto’, ‘Comunidades Negras’, ‘Mocambos’, ‘Quilombos’, entre outras denominações congêneres” (Art. 1º). Os parágrafos 1º e 2º do mesmo Artigo definem que o Cadastro Geral:

[...] é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de autodefinição de remanescência [e estipula-se que] a declaração de remanescência deverá ser feita por representante legal da respectiva Associação Comunitária ou, na falta desta, por pelo menos cinco membros da Comunidade declarante, e registrada por funcionário da Fundação Cultural Palmares no livro próprio do Cadastro.

No Artigo 5º, a Portaria nº 6 explicita que:

[...] nos casos em que houver contestação ao procedimento de reconhecimento [...] a Fundação Cultural Palmares intervirá nos respectivos processos como litisconsorte e realizará estudos, pesquisas e perícias que forem requeridas.

Esta normativa implementada pela FCP de cadastrar oficialmente “declarações de autodefinição de remanescência” feitas por “Associação ou por cinco membros da Comunidade declarante” para só depois, se e quando houver contestação, realizar “estudos, pesquisas e perícias” capazes de validar ou não a autodefinição, propiciou a multiplicação de “Certificações”. Entre março de 2004 e julho de 2007, foram expedidas 959, englobando mais de mil e cem comunidades (uma Certificação pode englobar várias comunidades vizinhas).

Porém, como se posicionou a ABA, por ocasião da redação do Decreto 4.887, a exclusão do antropólogo como mediador (e não “atestador”, é claro) da

autodefinição poderia propiciar a ampliação dos conflitos, uma vez que o discurso técnico por ele produzido seria capaz de “traduzir” e auxiliar na legitimação da demanda frente às diversas instâncias públicas envolvidas no processo e frente aos ouvintes não especialistas nas questões do que chama de “pluralismo cultural de base étnica”, como é o caso da classe dominante rural brasileira e suas ramificações.

O argumento mobilizado pela ABA é que a presença do laudo antropológico pode vir a prevenir conflitos:

Deixar por conta de uma futura ação judicial a defesa do ato de reconhecimento dos direitos constitucionais pelo Estado 21 pode representar uma enxurrada de questionamentos na esfera jurídica que termine por inviabilizar que se cumpram os princípios da Constituição Federal de 1988. A proposta atual do Decreto [4.887] deixa em aberto a questão dos estudos especializados. O parágrafo terceiro do artigo segundo faculta “à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução processual”. Deste modo, o Estado se exime de parte da responsabilidade que lhe cabe para enfrentar o contraditório envolvendo conflitos territoriais. Por fim, a omissão do Decreto quanto aos estudos e competências que se fazem necessários, ao invés de dirimir as dúvidas e conflitos, pode levar a um processo de desestruturação das próprias comunidades negras rurais quilombolas, obtendo efeito contrário ao fim último do decreto (ABA apud ALMEIDA 2005, p.130).

A pertinência desta colocação se confirmou com o início de campanha difusa e agressiva na mídia a partir de abril de 2007 contra alguns processos de reconhecimento de comunidades quilombolas, como reação e visando dar continuidade à implementação da política pública a FCP a procurar aprimorar seus critérios de certificação e o INCRA seus critérios de delimitação no sentido de fortalecerem a implementação dos direitos constitucionais destas comunidades nos novos marcos legais.

Por outro lado, o Decreto 4.887 avançou na fundamentação de pontos importantes dessa nova configuração do processo de territorialização de comunidades negras rurais ao definir, no segundo parágrafo do Art. 2º, sobre qual “território” se está falando: “§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.”

A terra, para comunidades quilombolas, não é apenas a “terra de trabalho” do

assentado “sem-terra” (e isto não toca nenhum juízo de valor em relação ao sujeito real e o direito à Reforma Agrária). Para um quilombola, a terra precisa ser necessariamente um “território” que guarda profundos vínculos com a subjetividade e a forma de viver dos sujeitos evoca memórias de pertencimento àquele lugar específico e laços com os ancestrais dos quais descendem, um território que faz parte da história do grupo e vice-versa.

Não é uma terra “qualquer”, mas “aquela” terra. Essa relação especial com seu território que os quilombolas e outros grupos étnicos e tradicionais constroem é denominada, na Antropologia contemporânea, de “territorialidade” (O'DWYER, 2002).

Diversos grupos étnicos e sociais, como os povos indígenas, os camponeses, os ribeirinhos, os caiçaras, os seringueiros, entre outros, compartilham com as comunidades quilombolas desta mesma necessidade de enraizamento no espaço e no tempo em um determinado lugar.

Via de regra, uma determinada “ancestralidade” da comunidade no lugar é essencial para o desenvolvimento destes vínculos. Conforme disse Luiz Sacopã, o patriarca da família Pinto, cada vez que recusava uma oferta “tentadora”, instava os filhos a não abandonar ou vender a terra, para que a família permanecesse ali. Hoje o respeito a esta vontade (e a identidade social assumida que decorre de tal atitude) permanece como fator aglutinador, a tal ponto que continua sendo um problema para a família o fato de haver desentendimentos familiares por parte de um dos filhos de Manoel Pinto Júnior, Antônio Pinto Júnior.

Outro avanço importante do Decreto 4.887 é a possibilidade de desapropriação de imóveis (inclusive “por interesse social”) para a consecução desta “territorialização”:

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

Um terceiro ponto que devemos destacar aqui é a “qualidade” diferenciada, em termos do regime geral de propriedade privada que vigora no mundo agrário

brasileiro, da relação que a comunidade quilombola passa a ter como seu território após a titulação:

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, *caput*, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Esta configuração legal do território garante ao mesmo tempo as singularidades do modo de vida das comunidades, de suas relações internas com a terra e com a sociedade mais ampla. E também reforça a legitimidade e justiça deste pleito, determinando a impossibilidade da terra assim titulada vir a ser vendida do mercado.

No entanto, como todo sujeito de direitos tem também deveres, a preservação dos bens de valor cultural, paisagístico e ambiental presentes nos territórios quilombolas titulados deve ser cobrada às comunidades, respeitando suas práticas específicas, mas também, como prescreve a Convenção 169, levando-se em consideração que estas práticas “não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos”.

Essa desmercantilização da terra se configuraria como um elemento disruptor da dinâmica capitalista imposta, uma vez que acarreta um congelamento dos bens ali repousados. Esse congelamento se traduz na indisponibilidade de recursos naturais, especialmente os do subsolo, ou que em alguns casos contribuem para o acirramento das disputas e os embargos aos pleitos territoriais destas comunidades em face dos interesses de grupos econômicos hegemônicos (HARVEY 2013, p.462).

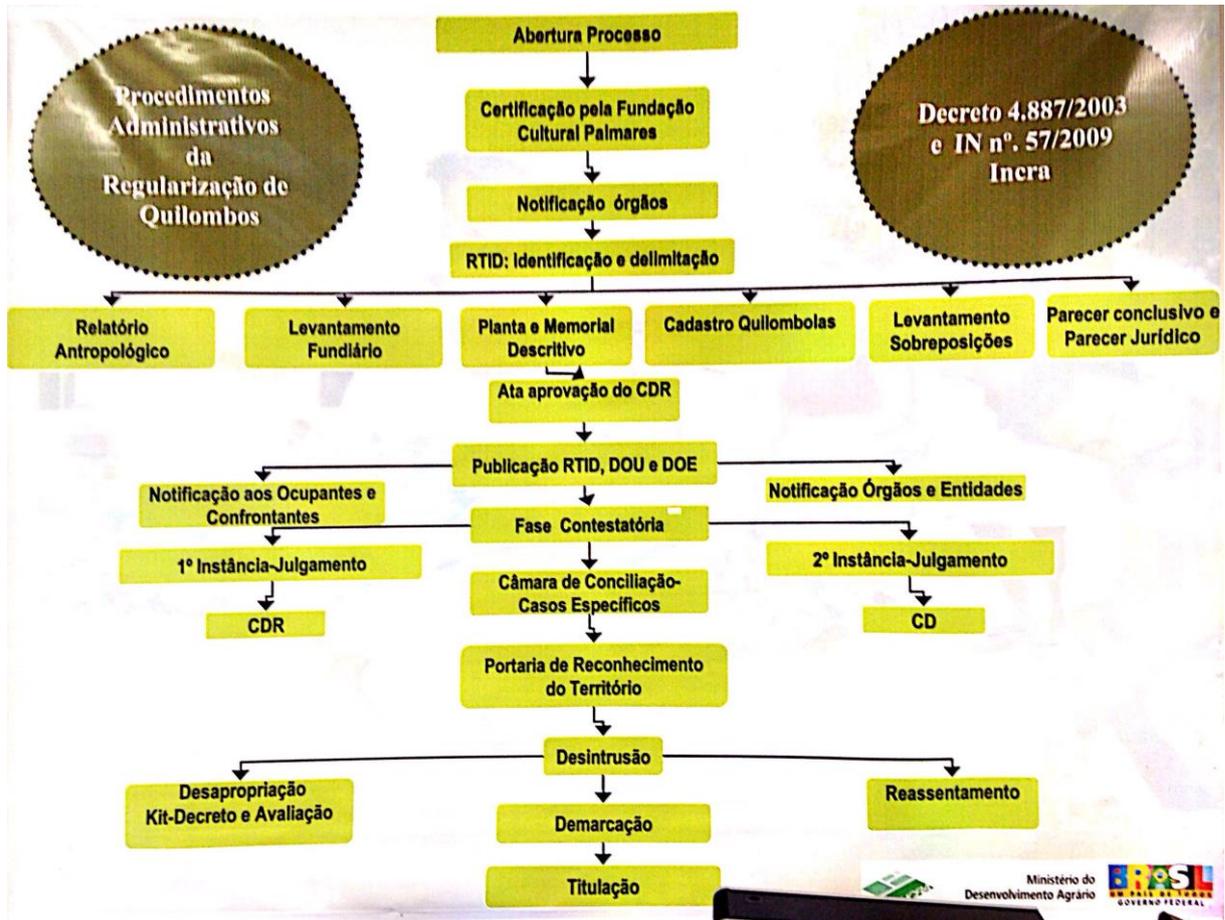
O Decreto 4.887 delegou ao INCRA a responsabilidade de “regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Esta regulamentação se deu, inicialmente, com a Instrução Normativa/INCRA de nº16, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2004, que passou por um processo de aperfeiçoamento, gerando a Instrução Normativa (IN) nº 20, de 19 de setembro

de 2005, em vigor até 20 de outubro de 2009 quando entra em vigor a IN nº57.

A figura 2 representa um fluxograma sobre o trâmite do processo administrativo elaborado a partir do decreto e da instrução normativa vigentes:

Figura 2: Fluxograma do processo administrativo de regularização de quilombolas



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A IN 20 definiu os parâmetros técnicos e administrativos necessários ao processo de titulação quilombola, entre os quais o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e o Relatório Antropológico de caracterização econômica, histórica e sociocultural (RA) da comunidade, que procuramos analisar a seguir.

A partir da inserção do efeito suspensivo, o processo administrativo não segue seu trâmite até serem respondidas as contestações apresentadas ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, isso significa um atraso excessivo no julgamento do processo.

Em territórios onde grandes interesses econômicos ou políticos são afetados, as contestações são usadas para paralisar o processo administrativo, retardando o

seu trâmite por vários anos. Junte-se a isso o detalhamento dos prazos e o duplo grau de julgamento para contestações, ou seja, tendo sido indeferida a primeira contestação contra o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, caberá novo recurso à Sede do INCRA em Brasília (figura 2).

Assim, tentamos demonstrar as enormes inconstâncias na ação de construção da política pública que culminou com a normatização do processo que irá garantir direitos territoriais aos povos e comunidades tradicionais quilombolas. A pluralidade de atores perante os interesses envolvidos e as estruturas de poder mobilizadas à volta desse tema não poderiam resultar em um processo linear, ou tampouco isento de tensões.

Figura 3 – Fluxograma do processo administrativo de regularização de quilombolas relativo à dominialidade das terras e etapas até o registro.



Fonte: Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), 2016.

### 3. CAPÍTULO 2 – A COMUNIDADE QUILOMBOLA

Com a chegada de contingentes de populações africanas a partir da vinda da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro em 1808, em função da expansão econômica que se seguiu, a cidade viu aumentar exponencialmente o tráfico negreiro e o número de pessoas escravizadas. Inúmeras eram destinadas ao trabalho na lavoura, mas também em outros ofícios da cidade – os chamados “escravos urbanos” – e trabalhavam em tarefas domésticas ou na rua. Já na primeira metade do século XIX, os centros urbanos, em especial o Rio de Janeiro, ofereciam uma oportunidade de refúgio e proteção para pessoas escravizadas fugidas de áreas rurais, devido à difícil identificação entre cativos, forros, livres ou fugidos. Como afirma RODRIGUES (2012, p. 342):

A partir do plantio da cana-de-açúcar e de sua importância nos negócios da cidade, as margens da lagoa foram sendo ocupadas utilizando-se a mão-de-obra dos escravos negros e dos colonos que usavam trabalhadores livres para ocupação dos terrenos, transformados em roças de cana. Esses trabalhadores, aos poucos, foram aprendendo a utilizar todo o potencial da lagoa e passavam a se ocupar da pesca e a construção de suas casas ao longo da margem sob permissão dos proprietários dos terrenos.

Em 1838, a população escrava urbana na cidade do Rio de Janeiro já era maior que a rural. As cidades continuaram a ser atrativas para a população negra após a abolição. Com o declínio das lavouras em vários municípios vizinhos ao Rio de Janeiro, e em um contexto de ausência de políticas públicas voltadas para inclusão social de libertos (indenizações ou doações de terras), muitos destes migraram para as cidades em busca de ocupação.

[...] o Rio de Janeiro não será apenas uma feitoria, mas uma cidade clássica, ancorada na relação entre o porto e o sertão, entre o comércio e a produção. Esse diferencial fará da cidade a única a ter um segmento comercial próprio e, desde o século XVI, desenvolver atividades mercantis com a área de Buenos Aires e posteriormente, no século XVII, com a região da África, tornando-se importante na circulação da mão-de-obra negra, utilizada como escrava. (RODRIGUES, 2012, p. 341)

A partir de 1930 houve a ocupação da área da Catacumba, vizinha à Sacopã, pelos remanescentes de escravos moradores da cidade e por novas levas de pessoas que chegavam de áreas rurais. Tais áreas eram a franja periurbana da cidade, ocupadas por chácaras e fazendas, localizadas em terrenos alagadiços e

charcos. Tratavam-se de áreas consideradas não habitáveis para os que detinham o poder e a riqueza e se localizavam na região central da cidade. Com a abertura das linhas de bonde e do Túnel Velho, os loteamentos voltados às famílias ricas da cidade em busca de um lugar bucólico começaram a mudar o perfil da região.

Foi nesse contexto que Manoel Pinto Júnior chegou ao território hoje reivindicado, vindo de Nova Friburgo, em 1929. Como abordado na introdução, ele era filho do patriarca da família, Manoel Pinto Júnior (homônimo) e casado com dona Eva e pai de Luiz Sacopã, atual líder da comunidade. O patriarca foi casado com dona Maria Rosa do Carmo e veio para o Rio antes do filho.

A ocupação da encosta do morro da Catacumba cresceu e se diversificou muito, transformando-se em uma favela, removida em 1970, em um contexto em que o Estado patrocinava o afastamento dos pobres das áreas mais valorizadas ou em vias de valorização. Enquanto isso, na vizinha Sacopã, a família Pinto persistiu ao longo do tempo, ocupando aquele território, trabalhando em múltiplos ofícios, inclusive na abertura da própria Rua Sacopã, resistindo a pressões das elites que queriam a área livre de pobres e negros. A família viu o território estreitar, novos donos se apresentavam, construíam e muravam. Em 1975 a família decidiu entrar com um processo de usucapião para preservar o restante do território<sup>6</sup>.

A união da família se manteve articulada em torno dos laços de parentesco: a cozinha comunitária, a adoção da feijoada, um pagode “de raiz”, um discurso e um pacto de resistência diante das dificuldades, da discriminação e da suspeição que era imputada pelos moradores brancos de condomínios vizinhos que viam e veem a comunidade como um espaço de provável favelização. O reconhecimento desses sinais diacríticos, que indicam os critérios eleitos pelos atores como indicadores de

---

<sup>6</sup> Os meandros jurídicos que levam o judiciário brasileiro e em especial o fluminense a não permitir que os despossuídos sejam beneficiados por esse instituto jurídico são variados. Parte deles reside na citação das partes. Se alguém reivindica uma terra que não tem dono, como citar o dono desconhecido?

Em tese seria um processo extremamente simples e descomplicado. O interessado comprovaria que detém a posse do referido imóvel ou espaço por um período determinado na lei e que aquela área não possui dono. Em face disso o juízo publicaria um edital e, depois do decurso dos prazos, mandaria citar o cartório competente para lavrar a escritura em nome dos requerentes.

Na prática, são interpostas barreiras de ordem documental, financeira e procedimental que atrasam em décadas o desenlace, como podemos ver neste caso. Enquanto o processo corria, a Prefeitura não permitia a construção de novas casas, e os filhos que casavam partiam para morar em outro lugar.

Devemos lembrar que em 1975, pré-constituição de 1988, não havia a garantia jurídica aos direitos territoriais dos quilombolas.

seu pertencimento ao grupo, é acentuado pela localização do território: a zona sul do Rio, o bairro da Lagoa, de população majoritariamente branca. Com tal vizinhança, a oposição entre os considerados “de dentro” e os considerados “de fora” se torna exponencial, tendo como consequência o fortalecimento dos laços internos de família em face da ameaça de remoção e das tentativas de silenciamento e destruição dos modos de subsistência da comunidade.

Conforme a testemunha, Luiz Sacopã, seu pai, cada vez que recusava uma oferta “tentadora”, incentivava os filhos a não abandonarem ou venderem a terra, afirmando que a família deveria permanecer ali.

Entre a enorme população de descendentes de pessoas escravizadas que hoje vive no município do Rio de Janeiro, há relativamente poucos grupos que reivindicam reconhecimento como remanescentes de quilombos. Isto se deve, possivelmente, à diversidade de opções de vida que a cidade ofereceu ao longo do tempo, bem como ao processo de apagamento da identidade quilombola, fruto da imposição do silêncio a respeito do passado e da tentativa de libertação do estigma de ex-escravo.

A pesquisa etnográfica, tradicionalmente associada à antropologia, permite observar que a identidade quilombola, tal como outras identidades sociais, está em permanente construção e passa por processos de codificação distintos. Isto é, as formas de reconhecimento e identificação ao quilombo não obedecem a um mesmo processo, sendo produzidas contextualmente nas interações entre os sujeitos. Em Sacopã, uma das marcas que definem a fronteira que separa os quilombolas dos não quilombolas e permite mobilizar os possíveis beneficiários e distinguir os portadores de identidades legítimas é o parentesco. (SOUZA e FARINA, 2012, p.149)

Diante da diversidade social e da necessidade de aplacar o estigma mediante a adesão a comportamentos simbólicos de uma nova identidade, não é fácil um grupo manter-se como tal, sustentar uma memória social referida à escravidão, reivindicar uma identidade coletiva quilombola e ter, sobretudo, uma relação de territorialidade (O'DWYER, 2002, p.14) com o espaço ocupado.

No Estado do Rio de Janeiro, os grupos quilombolas situados em áreas rurais, mesmo as mais afastadas, interagem de forma plena ou quase plena com a sociedade envolvente. No caso dos quilombos rurais, se pressupõe que a atividade rural da comunidade será o sustentáculo econômico e que o território incluiria sempre área prevista para este fim. No caso dos quilombos urbanos, o território reivindicado consiste, principalmente, em área de moradia e também em espaços

ritualísticos ligados à religião ou a outras práticas coletivas presentes ou passadas.

O art. 68 dos ADCT da Constituição Federal está imbuído da intenção de realizar uma reparação à opressão histórica sofrida pelos descendentes de pessoas escravizadas e pretende, com esta reparação, titular terras em favor dos remanescentes de comunidades de quilombos, uma ação que visa propiciar aos favorecidos a possibilidade de viver segundo suas tradições no território referencial.

Analisaremos a trajetória de luta da família Pinto pelo seu direito ao território para entender como a política pública descrita no capítulo anterior se realiza na prática, com quais dificuldades se depara, quais os atores envolvidos em sua implementação, os conflitos daí advindos e como os quilombolas se organizam para reivindicar o que entendem como sua propriedade.

### 3.1 O Quilombo

O termo quilombo passa a ser percebido como um símbolo de resistência negra somente a partir da década de 1970. Como afirmam Souza e Farina (2012, p.151):

[...] podemos observar, em um determinado momento de nossa história, o quilombo é apropriado e agenciado como representação política de luta contra a discriminação racial e valorização da “cultura negra”. Podemos recuperar essa apropriação já na chamada “imprensa negra” paulista da década de 1920, mas é no final dos anos 1970 que se pode observar mais claramente a construção política e reelaboração da ideia de quilombo.

Nas ciências sociais, o termo quilombo é objeto de interesse intelectual e do entendimento de que este não seja visto como entidade estática, isolada e imutável. Como podemos observar, “os conteúdos e as peculiaridades políticas que algumas formas de ‘aquilombamento’ adquiriram e podem, sem dúvida, ter sido reflexo de várias e importantes transformações históricas” (GOMES, 2005, p.382). Dessa forma, torna-se difícil e até mesmo indesejável estabelecer uma tipologia para os quilombos, levando em consideração a complexidade de suas experiências. Diversas formas de “comunidades” quilombolas coexistiram, como por exemplo: aqueles que procuraram constituir comunidades independentes com atividades camponesas integradas à economia local, mas também “aquilombamentos” que se caracterizavam pelo protesto reivindicatório das pessoas escravizadas contra os

senhores, tendo como resultado a fuga individual ou coletiva.

A diversidade das formações históricas pode ser dividida em 4 casos segundo MOTTA (2005, p. 399): 1) terras herdadas de quilombolas/"escravos fugidos" e seus descendentes de escravidão; 2) doações de senhores ou ordens religiosas a pessoas que haviam sido escravizadas; 3) terras compradas por libertos e herdadas por seus descendentes; 4) terras conseguidas do Estado em troca de participação em guerras ou ainda de inúmeras migrações de libertos e suas famílias no período imediatamente após a abolição.

Em relação à cidade do Rio de Janeiro, a população escravizada apresentava notável diversidade étnica e consideráveis diferenças de *status*. Embora operassem distinções significativas, as pessoas escravizadas forjaram suas identidades, baseadas muitas vezes num sentimento de comunhão étnico-racial, a partir de suas experiências, seja no cativeiro seja nos quilombos.

### **3.2 Resistência e território**

Os sujeitos de direitos diferenciados nos remetem às questões recorrentes da democracia contemporânea, como a relação entre minorias étnicas e o Estado, ou as políticas públicas diferenciadas para reparar injustiças históricas perpetradas contra determinados segmentos societários, tais como as vítimas da violência e da migração forçada. Por força das dinâmicas políticas que atravessam a sociedade brasileira, envolvendo a definição de territórios étnico-raciais (terras de índios e quilombos), os antropólogos são os profissionais adequados a intervir, porque a autoridade acadêmica da antropologia supostamente baseia-se num conhecimento acumulado sobre a questão étnico-racial,

No que se refere ao reconhecimento de territórios quilombolas, também são os antropólogos solicitados a participar do que seria o ponto de vista técnico-científico, porque os termos quilombo ou remanescente de quilombo, usados para conferir direitos territoriais, nem sempre fazem referência a indivíduos, grupos ou populações no contexto atual. Há uma imagem estereotipada do que significam esses termos e de quem estaria apto a ser classificado dessa forma. Aos antropólogos, cabe fazer essa mediação, entre a imagem do senso comum e as categorias antropológicas utilizadas.

Do ponto de vista do campo da antropologia, que lidera a produção de laudos, entende-se como remanescente de quilombos “grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio” (O’DWYER, 2002, p.18).

Em busca de responder quem são os chamados remanescentes de quilombos cujos direitos são atribuídos pelo dispositivo legal, ALMEIDA (2011, p. 52) observa que:

[...] O fator étnico nesta conjuntura compreende elementos heterogêneos, que podem aparecer combinada ou separadamente, tais como: “gênero”, “noção de pertencimento à região”, consciência ecológica, tradição de luta, raízes locais profundas, território, dados político-organizativos, “ancestralidade” e religiosidade.

A linha de argumentação desta parte da Antropologia sobre a questão quilombola separa a chamada “questão étnica” da questão racial, como fica claro no trecho a seguir de ALMEIDA (2011, p. 90):

[...] sob este aspecto, os quilombos, tomados como objeto de reflexão, tendem a constituir hoje uma temática específica com um corpo de conceitos, de noções operacionais e de aplicações próprias, configurando um campo de pesquisas relativamente autônomo, que não se subordina exatamente aos contornos da questão racial.

Embora esta separação entre a “questão étnica” e a “questão racial” seja discutível, o fato é que a compreensão dos quilombos enquanto grupos étnicos tornou-se uma interpretação hegemônica nos laudos antropológicos. Claramente essa abordagem tem orientado a elaboração dos relatórios de identificação, também chamados laudos antropológicos e mesmo a *peritagem* antropológica.

[...] aqueles que reclamam seus direitos territoriais como quilombolas são todos eles membros da Família Pinto, que enquanto comunidade de sangue e de afinidade se constitui a partir dos descendentes de Manoel Pinto Jr. e Eva Manoela da Cruz e aqueles que se uniram a ela através de laços de substância (a exemplo do casamento e conúbio ou convívio). (SOUZA e FARINA, 2012, p.149)

De acordo com os antropólogos, o autorreconhecimento dos membros da família Pinto como sujeitos quilombolas não altera as relações internas e seus “traços culturais” poderiam ser percebidos como sendo quilombolas pelos “de fora”.

Ao se considerar as diferenças culturais percebidas como significativas pelos próprios atores nos processos que definem seus territórios, os antropólogos responsáveis pelo laudo buscam observar que os traços culturais diferenciadores se estabeleceriam no curso de um processo histórico comum. Então, no curso de sua história, os quilombolas teriam transformado determinados acontecimentos e personagens em signos de referência na construção da sua “identidade”.

Ao se falar do caso da família Pinto, as narrativas dos membros indicam a importância atribuída a certos acontecimentos e personagens de sua memória. Os hábitos e práticas de seus parentes são uma seleção de passados usáveis e traços culturais destacáveis (RODRÍGUEZ, 2012, p.198) realçados como símbolos de referência da comunidade.

Nessa perspectiva, a questão étnica se aplicaria como um conceito de organização social, um conceito que permitiria a interpretação das fronteiras e das relações dos grupos sociais em termos do repertório seletivo de “contrastes culturais” que são empregados emblematicamente para organizar “identidades” e interações.

As superposições prováveis não representam obstáculos e não têm mais força ou poder de coerção para ditar arbitrariamente onde principiam e findam as fronteiras étnicas, que configuram o que hoje se designa como quilombo, e que foram erguidas pelos próprios quilombolas neste, esforço histórico de delimitar seu território face a antagonistas históricos detentores de imensos domínios fundiários e dos instrumentos de poder político. (ALMEIDA, 2011, p.55)

A definição do termo “remanescente” e a política elaborada para os quilombolas poderiam, segundo esta perspectiva da antropologia ligada à produção de laudos, ser pensadas a partir de quatro apoios teóricos: memória, etnicidade, território e cidadania. Neste trabalho, entendemos que a substituição da análise das relações e desigualdades propriamente raciais pela discussão em torno da “eticidade” mascara dois problemas centrais: o racismo enquanto mecanismo sociopolítico de dominação, que explicaria a persistência de uma sociedade (branca) que se opõe aos direitos da população negra (vide capítulo 3) e o debate sobre políticas públicas relativas a direitos territoriais desta população, que deveriam ser entendidos como políticas de reparação e não apenas de “reconhecimento”.

Nas palavras de CALHEIROS e STADTLER (2010, p.136):

[...] a ascensão do marxismo e dos movimentos de esquerda estimulou pesquisadores a aprofundar a compreensão dos quilombos sob a ótica da

resistência, com um enfoque dialético. Nessa época, forjava-se uma identidade nacional com o mito da democracia racial – defendido por Gilberto Freyre (1980) – negando o racismo para a opinião pública do país, pregando a mestiçagem generalizante e uma vida em harmonia social. Essa imagem de “conto de fadas” de que senhores e pessoas escravizadas viviam num arranjo tranquilo e pacífico não convenceu, no entanto, Clóvis Moura e outros historiadores marxistas.

### 3.3 No território: A Família Pinto

A família Pinto é constituída a partir dos descendentes de Manoel Pinto Jr. e Eva Manoela da Cruz, e aqueles que se uniram a ela através de laços de substância (casamento, conúbio ou convívio). A família Pinto é constituída também por aqueles que orientam suas ações no sentido de seu reconhecimento como quilombola, ou seja, aqueles que querem ver regularizados seus direitos sobre o território que habitam desde 1929. Ao permanecerem no território e perpetuarem as práticas socioculturais, a família Pinto aciona o diploma legal constitucional, através do qual será possível reivindicar o reconhecimento de um modo de vida diferenciado e o direito à sua manutenção e reprodução.

Sobre a chegada do “patriarca” Manoel Pinto Jr. ao bairro da Lagoa, Rio de Janeiro, no final da década de 1920, que veio da cidade de Nova Friburgo:

Antes disso, entretanto, a família considera ter estabelecido relações anteriores com o território, que datam do final do século XIX, porque em sua memória coletiva encontram-se recordações da vinda (não propriamente para o território, mas nos seus arredores) dos pais de Manoel Pinto Jr.: Manoel Pinto e Maria do Carmo, também eles vindos de Nova Friburgo. Não são poucos os membros do grupo familiar que em seus relatos consideram a possibilidade de terem sido Manoel Pinto e Maria do Carmo escravos fugidos que buscaram liberdade nos morros da Lagoa. A família tem no relato dessa fuga uma referência histórica e identitária sobre sua “origem”. (SOUZA e FARINA, 2012, p.149)

No que concerne a falar de escravidão, os mais idosos têm menos desenvoltura em relação aos mais jovens. Apenas recentemente o passado de escravidão passou a ser um assunto presente nas conversas familiares. Somente a partir da década de 1970 que o tema começa a ser discutido de forma mais livre e aberta. Antes disso, Manoel e Eva, costumavam proibir que seus membros tivessem qualquer tipo de conversa relacionada à escravidão de seus ascendentes.

Eu ontem estive numa reunião com uns angolanos e comecei a falar das suas guerras, da violência de seu país. Aí um deles falou “você não toca nisso, porque nós não gostamos”. Isso aí é engraçado porque faz uma ligação com a minha vida, com o meu tempo de moleque, com meu pai e minha mãe, porque eles também não gostavam que falássemos sobre a escravidão. Quando eu falava dos meus avôs... eu tinha uma tia que um dia falou que minha avó tinha se suicidado, que minha avó tinha se jogado no rio, porque foi violentada. Aí eu perguntei para minha mãe e a atitude dela foi partir para cima de mim e me agredir: “não fala isso...”

Então, conversando com esses angolanos ontem, penso que existe uma relação de princípio, de educação, ou de alguma coisa que se assemelha ao fato de deles não gostarem de tocar nesse assunto... Porque na minha família quando o assunto era a caverna falava que era melhor não falar, quando o assunto era meus avôs, cala a boca. Então existe alguma coisa... Aí ele me falou “não sei te explicar o que existe, só sei que não gostamos de falar nesse assunto”. Assim era com meus pais, quando o assunto era escravidão, esse caso de tortura e essas coisas, eles não gostavam de falar. Eu sabia de alguma coisa eventualmente, porque na minha condição de criança levada, ficava por detrás das portas. (Entrevista com Luiz Sacopã, 17 de março de 2007.)

A experiência da escravidão só se tornou um tema presente nas conversas familiares quando ser quilombola não era mais uma lembrança de pertencimento a um grupo socialmente desqualificado e sim parte de um contexto cultural e político de resistência e reivindicação de direitos. Pertencer a um grupo de pessoas que viveram a experiência da escravidão já foi, no entanto, considerado um estigma, de modo que as tentativas para se desligar dele aparecem nas narrativas da família, nas quais os próprios membros reconhecem que o bisavô chamado de *mulato escuro* hoje pode ser chamado de *negro*, graças à ausência de sentido pejorativo conferido a essa última forma de designação nos dias atuais.

### 3.4 O laudo antropológico

Em fevereiro de 2007, foram iniciados os trabalhos de campo com a família Pinto, como parte do processo administrativo para o reconhecimento dos direitos territoriais. Após a certificação pela Fundação Cultural Palmares – FCP, os quilombolas fizeram um pedido ao INCRA reivindicando o território ao qual pertencem, isso se inicia com a abertura de um processo administrativo onde entram a certificação da FCP e as comunicações feitas a diversos órgãos públicos federais estaduais e municipais informando sobre o requerimento quilombola pelo direito ao território. Coube ao INCRA produzir um relatório antropológico; o de Sacopã foi

produzido em um contrato com pesquisadores da UFF e foi realizado por uma equipe multidisciplinar.

Na primeira visita ao Quilombo Sacopã, estavam presentes representantes do INCRA, de outras comunidades quilombolas e a equipe de pesquisadores da UFF. Essa visita teve como objetivo apresentar à família os responsáveis pela elaboração do Relatório Antropológico, esclarecer sobre o trabalho que começava a se realizar e colher as impressões dos quilombolas sobre esse processo que se iniciava.

Nesse primeiro contato com a família, foi notado o interesse na realização do estudo, que era a primeira etapa do processo de regularização fundiária da comunidade. A chegada dos pesquisadores foi aguardada com expectativa, a família Pinto entendia que o trabalho de campo seria mais um passo para a manutenção de seu território e reprodução do seu modo de vida.

Juntamente com sucessivas reuniões e audiências no âmbito das instituições governamentais, o Relatório Antropológico era percebido por Luiz Sacopã e sua mulher, Albertina (mais conhecida como Tina), como mais uma etapa a ser vencida. O Relatório é entendido também pelos quilombolas como um meio para reativar a memória da família e da comunidade. Esse registro teve sua importância expressada em relatos, onde se observa o arrependimento de alguns familiares por não terem conservado determinadas histórias, práticas e conhecimentos:

Dona Eva rezava, só que ninguém aprendeu a rezar. Ela cansava de chamar “vem aprender a rezar”, mas ninguém se interessou. Daí o conhecimento que ela tinha praticamente se perdeu (Entrevista com Tina em 21 de abril de 2007).

O relato acima destacado corresponde à entrevista que foi realizada com Tina (filha de Laudelino e Maria Martins), que, ao falar de sua sogra já falecida, lamenta o fato da família não ter se empenhado na reprodução dessa prática cultural.

O Relatório Antropológico cumpre, nessa perspectiva, um papel importante, pois como a família já não pode mais reproduzir a prática, ao menos terá o seu registro textual. Desse modo, os descendentes de Dona Eva poderão conhecer mais um aspecto da história dessa personagem estruturante do grupo familiar. Analisando os depoimentos reunidos, nota-se que alguns personagens e certas histórias são sempre destacados. (SOUZA e FARINA, 2012, p.154)

A maior parte das entrevistas foi realizada nas mesas do salão da área

principal, onde se estabelece o centro do território da família: onde acontecia o pagode, que também era local de trabalho e onde funcionava um pequeno espaço onde eram servidos os almoços e a feijoada.

O salão de pagode é o símbolo ao mesmo tempo da festa e da resistência cultural, enquanto a cozinha remete imediatamente ao calor do lar, ao trabalho coletivo e à preparação dos alimentos, bem para o consumo doméstico, bem para a venda. Ambos os espaços/funções são importantes lugares para o universo familiar, pois é aí onde a experiência vital e cotidiana do espaço encontra convergência. Aos domingos a família se reúne ali para almoçar, dado que nos dias de semana, pelas suas atividades fora, as pessoas se dispersam e consomem os alimentos nos espaços mais domésticos. (RODRÍGUEZ, 2012, p. 80-81)

A dimensão socioeconômica da vida da família Pinto é marcada pelas ações conjugadas em diferentes momentos do seu cotidiano e orienta suas ações na mesma direção, procurando realizar atividades comuns.

Desde o momento em que as ruas começaram ser abertas com a expansão urbana da década de 1930, a família implementou uma pensão de comida caseira para aumentar a renda da família e satisfazer o apetite de pedreiros e operários da construção. Se tratava de pessoas que vinham de fora, especialmente do nordeste, para trabalhar no Rio de Janeiro. O trabalho da família na pequena pensão era contínuo de segunda a domingo. (RODRÍGUEZ, 2012, p. 91)

A participação de parentes que moram fora do território quilombola (Campo Grande [Conjunto Manguariba], Vilar dos Teles, Niterói e outras áreas da região metropolitana da cidade) foi possível graças à vida familiar marcada pelo associativismo e aos esforços de Luiz, que procurava convocá-los.

Durante o trabalho de campo, a família se empenhou e procurou colaborar no sentido de reunir depoimentos e documentos; tudo aquilo que consideram relevante para que seja reconstituída e eternizada a história de seus familiares. Certos episódios, documentos e nomes foram logo explicitados, enquanto outros exigiram mais tempo de convívio com a equipe para vir à tona. Isso porque a confiança dos informantes não se adquire de imediato, sendo estabelecida processualmente. A cada encontro, através de certos gestos, como o empréstimo de documentação privada, notávamos sua crescente adesão à pesquisa. Essa é a própria história da constituição do arquivo de fotos, por exemplo. A primeira foto da família nos foi emprestada por Aninha (Eulália), cunhada de Luiz Sacopã. Nessa ocasião, também foram disponibilizadas notícias veiculadas na mídia e guardadas pela família, sendo Aninha a responsável pela organização desse material. Quanto à foto, ela, ao emprestá-la, fez recomendações expressas: "por favor, tome muito cuidado porque esta é a única fotografia boa que temos de Dona Eva e Seu Manoel". (SOUZA e FARINA, 2012,

p.154)

O processo de regularização fundiária fez com que a família se envolvesse cada vez mais com o trabalho da equipe responsável por elaborar o relatório antropológico. Foi percebido pela família que esse processo também ajudaria no resgate do seu passado. Nessa história aparece a contribuição social positiva na construção do bairro (“seu Manoel abriu a rua Sacopã, foi um desbravador”) e para reconstituição de sua relação com a escravidão (“os nossos antepassados fugiram e chegaram na Catacumba”).

Por uma questão moral, eu quero que se descubra que minha família está aqui muito antes deles que se dizem donos. Não tinha nada aí, era galpão de obra, meu pai conhecia porque trabalhava na obra, era encarregado (Entrevista com Luiz em 05 de maio de 2007).

O interesse expresso na narrativa acima é o de reconhecimento da ocupação do território pela família desde a década de 1920 e a manutenção de uma relação ancestral, resultado da vinda de seus antepassados para a região, ainda antes de Seu Manoel e D. Eva, no final do século XIX. Por isso, foram disponibilizados a documentação e relatos que comprovaram sua precedência em relação àqueles que contestam seus direitos de permanência no território que habitam.

Para ilustrar esses relatos, usaremos dois exemplos: o primeiro é a atenção dispensada por toda a família sobre uma coisa que todos têm algo para contar, a caverna. E as explicações sobre a sua ocupação pelos chamados “escravos fugidos”, entre eles os pais de Manoel.

O quilombo já era uma referência. Aqui era uma grande fazenda, a fazenda Darke. Lá tinham escravos. Não era muito usual falar isso. Eu que estudei isso. Sabia que lá era uma fazenda e que tinha quilombo (Entrevista com Suely Feijó<sup>7</sup>, em 10 de abril de 2007).

O depoimento destacado faz referência a eventuais quilombos urbanos na região, o que faz parte da memória do bairro.

[...] a pequena caverna encravada na pedreira maior, que era conhecida pelos mais velhos como maloca. Hoje, esse santuário ficou dentro dos domínios do Condomínio Chácara de Sacopã e não há mais acesso para

---

<sup>7</sup> Moradora do bairro da Lagoa e presidente de sua Associação de Moradores durante boa parte das décadas de 80 e 90.

ele, mas antigamente era um local religioso visitado pela antiga vizinhança da favela, antes de ser despejada. Ali as pessoas faziam suas oferendas aos santos para fazerem pedidos e simpatias. As crianças eram ensinadas a respeitar esse espaço e a pedir licença sempre que passassem em frente. Para Cláudio, esta maloca era uma síntese de terror e encantamento, desde o próprio umbral sentia um desejo de entrar e ao mesmo tempo muito medo, é a ambivalência de um mundo subterrâneo e um lugar mágico. (RODRÍGUEZ, 2012, p.112)

Como segundo exemplo, a família comprova a sua relação com o território, através da documentação (considerada) legal. Eram comprovantes de pagamento de tarifas de energia, água, IPTU e a autorização para transmissão radiofônica emitida no Governo de Getúlio Vargas.

Em uma de nossas incursões ao campo, percorremos, na companhia de Seu Édimo (filho de Dona Eva e Seu Manoel) a rua Sacopã, desde seu início na Fonte da Saudade, até o número 250, onde mora a família Pinto. A narrativa de Édimo permite considerar que a história da rua e as transformações no espaço urbano da Lagoa se relacionam à própria história da família. Seu Édimo conhece profundamente as curvas e as construções da rua Sacopã. Sua memória se mostrou prodigiosa na reconstituição dos diferentes cenários da área: década de 1930, um grande matagal, décadas de 1940 e 1950, despontam as casas de políticos importantes como o governador do Estado da Guanabara (1970-1975) Antonio Chagas Freitas, para quem a família Pinto trabalhou durante muitos anos. Dona Eva prestava serviços domésticos à família do governador como copeira e lavadeira e Seu Édimo, por sua vez, foi motorista particular de Dona Zoé Chagas Freitas, mulher do ex-governador do Estado da Guanabara. Outro político a quem Seu Édimo prestou serviços como motorista foi o interventor do Distrito Federal (1937-1945) Henrique Dodsworth. (SOUZA e FARINA, 2012, p.156-157)

Em razão de sua posição no grupo, o mais velho membro da família Pinto, Seu Édimo, se tornou uma grande inspiração e aquele cuja memória foi fundamental para a reconstituição do passado da família.

Quando perguntados sobre “o que é ser quilombola?”, seu Édimo respondeu que até bem pouco tempo atrás não sabia o que era quilombo, porque não é coisa de seu tempo, mas sim da época de seus avós. O neto de seu Édimo, Hugo, por sua vez, disse se reconhecer enquanto descendente e ainda dissertou sobre as diferentes experiências quilombolas na história brasileira, como o Quilombo dos Palmares.

### 3.5 O território quilombola

O quilombo do Sacopã situa-se na Rua Sacopã<sup>8</sup> nº250, bairro Lagoa Rodrigo de Freitas, uma das localidades mais valorizadas em termos econômicos e simbólicos da cidade do Rio de Janeiro. Até 1950 a região conhecida hoje como Lagoa era uma área rural que foi convertida em zona de expansão da cidade. Esta transformação em área urbana foi um processo longo e conflituoso:

[...] os terrenos que margeavam o Maciço da Tijuca, da Gávea até a Fonte da Saudade foram se transformando em manancial de riqueza resultando do incremento da produção da cana e dos engenhos. Os contornos do Leblon e do Parque da Catacumba eram ocupados por homens livres pobres que viviam da lavoura e da pesca e por escravos fugidos que transformaram essas regiões em quilombos. (RODRIGUES, 2012, p. 342)

Hoje, o bairro da Lagoa possui apenas 1,9 km<sup>2</sup> de área urbanizada. Durante as décadas iniciais da ocupação durante o século XX, a questão da insalubridade era apontada como um dos motivos que permitiu que as áreas da “franja da Lagoa do Humaitá até o Leblon fosse ocupada por populações de baixa renda” (RODRIGUES, 2012, p. 346).

[...] no meio de uma ladeira de exclusivos condomínios modernos e luxuosos casarões, que revelam um passado aristocrático não muito distante. Grandes portões de ferro deixam transparecer uma grande área verde, passando o estacionamento e único acesso à rua. No fundo, há uma área caracterizada por aclives acentuados, revestidos de mata, e no meio íngremes escadas conduzem às 9 casas de alvenaria de dois andares e com varandas que se estendem de um modo linear, contornando o declive da ladeira por um tipo de fenda entre o morro de Sacopã e as rochas do cume.” (RODRÍGUEZ, 2012, p. 78)

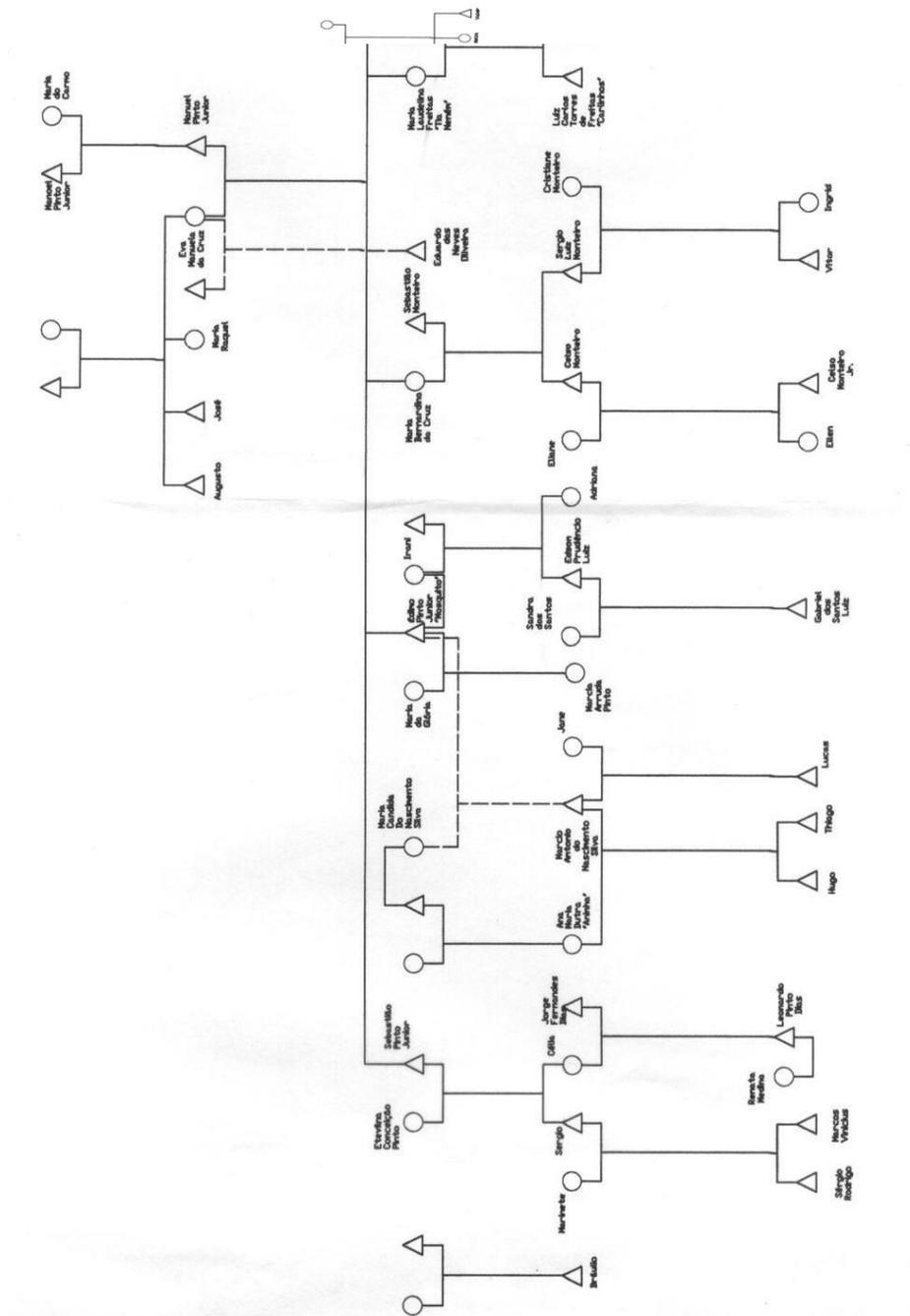
A família Pinto reúne aproximadamente 50 membros, dos quais em torno de 20 residem na Rua Sacopã. O espaço construído e ocupado foi descrito da seguinte maneira:

Casa mesmo são quatro: a minha [Tina e Luiz], Irani e Édimo, com eles moram o filho do primeiro casamento de Irani, Edson (que chamamos de Neném) e seu filho Gabriel; a casa da Celina e do Cláudio com as crianças [Júlia e João]; a casa de Márcio, onde mora Ana e as crianças [Hugo e Thiago]. E mais os quartinhos. Seu Édimo fez um quarto para a Márcia junto à sua casa; tem o quarto da Aninha lá atrás; e o do Bráulio também. O quarto do Carlinhos fica aqui em cima (Entrevista com Albertina [Tina], em 21 de abril de 2007).

<sup>8</sup> A Lagoa era conhecida como Camambucaba ou Sacopeña, Sacopã ou dos Socós (raízes chatas)

Os atuais moradores do quilombo são considerados membros da família Pinto e conservam seus núcleos familiares. Na origem, temos Manoel Pinto Junior e Maria do Carmo.

Figura 4: Genealogia da Comunidade Quilombola Sacopã



Uma parcela da família já não morava mais no quilombo; foram morar em outros lugares da cidade em parte por opção própria, parte pela proibição de construir novas moradias. Leonardo (filho de Célia e neto de Sebastião Pinto Júnior que é irmão de Luiz “Sacopã”) não morava mais na Sacopã e tampouco, Luiz (filho de Luiz e Tina e mais conhecido como Luizinho), que após o casamento deixou a casa dos pais para viver no bairro do Rio Comprido, com sua mulher Rosane. Leonardo, ainda criança, com sua mãe Célia, e Luizinho, depois do casamento, se mudaram de Sacopã porque não foram admitidas novas construções na área e um controle exercido pela própria família para evitar os transtornos que resultam do adensamento. A própria família incorporou os mecanismos de controle impostos como argumentos de defesa da sua permanência no local.

Só mora a família, mas mesmo assim não podemos deixar todo mundo morar. Imagina se deixarmos todo mundo morar, vai virar favela. Não pode vir de fora, só a família. Mas com essa coisa de prefeitura, nem a própria família pode fazer nada. Luizinho foi morar fora justamente por isso. (Entrevista com Albertina [Tina], em 21 de abril de 2007).

As casas construídas mais recentemente têm em torno de 16 anos. Nelas moram as famílias de Márcio (casado com Ana Maria Dutra “aninha”) e José Cláudio (filho de Maria Laudelha Freitas “tia neném”), ambos pertencentes à mesma geração.

Explico aos meus filhos a diferença entre raça e cor. Falo com a Ana “os meninos devem saber a diferença entre raça e cor”. Nós somos negros, mestiços. Eu não gosto de gueto, nosso pagode, por exemplo, não é reduto [...]. Valorizo a mistura, mas sei que sou negro. Quem mora na favela talvez não saiba o que é preconceito de cor, porque as pessoas que moram lá são iguais. Mas, aqui na Lagoa, é diferente. Aqui você sabe que é negro (Notas do caderno de campo (*In*: Processo Administrativo, 2005) Márcio, em 13 de julho de 2007).

Há dentro do território o caso de Bráulio, que não possui vínculos de sangue com a família Pinto, mas que sempre manteve uma relação de proximidade e compartilhou uma mesma história de discriminação por ser um dos poucos negros a continuar morando na rua Sacopã.

Bráulio é filho de Benoni Nazareth e Antônia Rita Conceição Nazareth. Seus pais foram moradores da rua Sacopã. O pai de Bráulio foi funcionário do Café Globo, que pertencia à família Darke de Matos. Provenientes da

cidade de Carmo, Minas Gerais, Benoni e Antônia Rita migraram para o Rio de Janeiro em busca de melhores condições de vida. Ao chegarem na cidade, ainda bastante jovens, eles foram direto para a rua Sacopã, que à época não tinha nem sido aberta. De acordo com Bráulio, quando seu pai e seu tio, que também trabalhava para o Café Globo, saíram da empresa – Bráulio não tem certeza, mas acha que a empresa faliu – os patrões não tinham como pagar os valores referentes às indenizações e outras verbas rescisórias. Em compensação ofereceram aos funcionários as terras localizadas na rua Sacopã para morarem. Nunca deram nada escrito, mas permitiram que Bráulio e sua família morassem lá. (SOUZA e FARINA, 2012, p. 162)

Após 45 anos residindo na rua Sacopã, a família de Bráulio foi obrigada a se mudar em função das pressões imobiliárias. Mesmo os pais e irmãos de Bráulio tendo deixado o local, ele mesmo nunca partiu em definitivo. Manteve os vínculos de afetividade e pertencimento e voltou a morar no quilombo quando sofreu um acidente e ficou paraplégico. Os vínculos de Bráulio com os membros da família Pinto eram intensos e se concretizavam nas práticas de cuidado e acolhimento dirigidas a ele. Dona Eva foi quem cortou seu cordão umbilical quando ele nasceu e esse ritual permite a identificação da existência de um laço de parentesco ritual.

Quando eu nasci, segundo me contou minha mãe, vó Eva cuidava de mim. Antigamente tinha esse negócio de parteira. Então chama-se vó de umbigo. A mãe do Sacopã foi minha vó de umbigo. Então, quando eu tinha uma cólica, me levavam aqui para vó Eva rezar. Aí passava. Eu tinha uma dor de dente que doía e vó Eva rezou e nunca mais o dente doeu. Outras coisas, como machucadinho. Então, eu aprendi muito com ela. Ela falava para eu pegar umas folhas para rezar, vassourinha, erva de Santa Maria, alfavaca. Até hoje eu tomo chá de alfavaca para gripe e dois dias depois já estou limpinho. Capim limão também tinha muito, até a Ana Maria plantou ali atrás. Arruda, pau d’alho para queimadura, saião para fígado, boldo. Essas coisas todas eu aprendi com ela. (Entrevista com Bráulio, em 08 de agosto de 2007)

Dona Eva é reconhecida como a “matriarca” da família por Bráulio, sendo considerada por ele a figura acolhedora, responsável pelos bons laços que ele cultivou desde sua infância, prática associada ao “modo de ser” quilombola.

Eu acho maravilhoso. Acho maravilhoso pelo seguinte: a gente mora aqui há tantos anos, eu moro há 40, mas Luiz mora há 65, Dona Eva... Enfim, e se você olha, mas não era chamado, não tinha esse lance de quilombo. Aí você olha nas novelas, essas coisas antigas, como nessa novela que acabou, “Sinhá Moça”, você vê o quilombo mesmo, autêntico, você vê que é a mesma coisa que isso aqui. Você ficava ali, plantava suas coisinhas. No caso deles, ficavam escondidos, qualquer um que precisava corria para o quilombo, né? Um fugia, brigava com o marido, corria para o quilombo, então é o caso daqui. Eu não tenho onde morar, vou lá para a Dona Eva. Ficavam aqui o tempo que precisavam e tal. Então nunca foi esse lance de estender casas,

mas sempre abrigou muita gente. Então o que é isso? É o quilombo. (Entrevista com Albertina [Tina], em 21 de abril de 2007)

O Samba e a Feijoada são partes importantes da comunidade, a “cozinha Sacopã” tem um caráter comunitário que atravessa gerações, sendo considerada uma relação comum, de referências identitárias para toda a família e expressão de sua vida comunitária.

Neném morreu tem um ano, fez agora em março. A gente era muito ligada, porque era ela que cozinhava, depois passou a pensão para mim. Ela falou “não pára a cozinha, eu te ajudo”. Ela dizia “a cozinha é a referência da Sacopã!”. Aí ela vinha para a cozinha, descascava um legume, ajudava, me incentivava para eu não parar. (Entrevista (In: Processo Administrativo, 2005) com Albertina [Tina], em 21 de abril de 2007)

A cozinha e as atividades desenvolvidas em seu entorno envolvem a participação de todos os membros da família de alguma forma. A sociabilidade desenvolvida nesse espaço contribui para a criação de laços de solidariedade e pertencimento. Os encontros informais, as comemorações e pequenas reuniões são práticas cotidianas.

Quando tem uns feriados, festas, os familiares sempre se reúnem aqui. É o próprio pessoal daqui. Amanhã mesmo vamos fazer um almoço. Ninguém programa nada, mas aí vem todo mundo. Trazem as comidas para cá e almoça junto. Compram uma cerveja. Domingo, ninguém come nas suas casas. Come todo mundo mais ou menos aqui. Pode até fazer a comida nas suas casas, mas traz para comer aqui. Tipo um almoço de família. Às vezes, vêm outras pessoas da família e alguns vizinhos que estão sempre aí, como dona Lurdes e a Ivone. (Entrevista com Luiz Carlos, em 14 de julho de 2007).

[...] a cozinha é um espaço de sociabilidade e também de trabalho. Em sua narrativa, Tina destaca que a pensão lhe foi passada por sua cunhada, Tia Neném – Laudelina Pinto, filha de Dona Eva e Seu Manoel – cuja insistência foi fundamental para que mantivesse o pequeno negócio da família que era fornecer refeições (conhecidas como marmitas e, atualmente, como quentinhas) para empregados, prestadores de serviço e moradores da vizinhança. Para os Pinto, trabalho e família estão diretamente entrelaçados. (SOUZA e FARINA, 2012, p.166)

A esfera do trabalho na família Pinto está associada ao espaço através da cozinha. Profissionalmente, os membros da família se dedicam a prestação de serviços que envolvem tarefas domésticas, motoristas, seguranças, músicos, recepcionistas etc. Exemplo disso, Luiz Carlos e seu primo Márcio eram taxistas, assim como seus pais foram motoristas.

Minha mãe trabalhou na casa do Chagas Freitas. Tinha muito movimento, porque era casa de político, entrava e saía. Como ele e sua mulher, que foi minha patroa, D. Zoe, ofereciam muitos jantares, sempre tinha muito movimento também à noite. Precisava de carro de dia e de noite e naquela época carro de praça nem passava por aqui (Entrevista com Édimo, em 21 de abril de 2007).

Os membros da família dedicavam-se a atender às demandas dos vizinhos por serviços, às vezes se desdobrando em mais de uma ocupação. As baixas remunerações auferidas provavelmente contribuíam para essa situação de busca constante por uma renda complementar. Desse modo, as atividades desempenhadas estavam muito bem demarcadas: homens sendo motoristas, mecânicos, seguranças, jardineiros, entregadores e mulheres como empregadas, lavadeiras, passadeiras, cozinheiras. Todos atendendo às demandas dos moradores brancos abastados das vizinhanças.

A gente sempre arrumava um “servicinho” para sobreviver. Eu, quando cheguei aqui com 10 anos, logo comecei a trabalhar, fazendo recado, fazendo faxina. Limpava, varria jardim. Morava muito pouca gente aqui. Essa lagoa cresceu muito depressa, de uma hora para outra. Tanto é que casas de boas condições, com 30, 40 anos, foram demolidas para fazer prédio. Aí começaram a fazer prédios. A maioria é de prédios novos e não chegam a ter 50 anos. Não tinha quase rua nenhuma, só as ruas principais e algumas transversais. (Entrevista com Édimo, em 21 de abril de 2007).

Ficou evidente que os quilombolas estabeleceram ao longo de sua trajetória uma relação de dependência econômica com os seus vizinhos brancos, como evidencia sua inserção em tarefas domésticas e prestação de serviços de forma subalternizada.

O movimento reivindicatório e a garantia desses direitos pela política de titulação dos territórios de remanescentes quilombolas alterou a subordinação da comunidade em relação a seus vizinhos. Ao passarem a ser percebidos pelos vizinhos como titulares dos direitos possessórios das terras que ocupavam, deixam de ser “tolerados” e passaram a lidar com a oposição sistemática e aberta por parte dos vizinhos ao seu modo de vida.

### **3.6 Ambientalização da disputa**

Em novembro de 2000 foi criada numa área que se sobrepõe ao território quilombola, uma Unidade de Conservação municipal de proteção integral. Trata-se do Parque Municipal José Guilherme Merchio, criado pelo Decreto Municipal nº 19.143, de 13/11/2000. Este poderia ter sido um empecilho para a permanência da comunidade, mas acabou se revelando uma vantagem, já que a família Pinto soube argumentar sobre o caráter “sustentável” da ocupação do espaço, o que foi acionado para justificar a permanência da comunidade. A relação que os quilombolas estabeleceram historicamente com a preservação da mata atlântica da área não foi percebida pelo poder público como ameaça à unidade de conservação. Tanto que a preocupação dos moradores com a mata só é acionada quando os quilombolas começaram a requerer seu direito à terra que ocupam. Primeiro através de uma ação de usucapião e depois através da reivindicação do território quilombola.

A paisagem, tal como encontrada, apenas é possível em razão dos esforços da família Pinto, cuja preocupação com a preservação da área se expressa em diferentes depoimentos, tal como o de Luiz Carlos, que comenta a relação de seus avós D. Eva e Seu Manoel com o território.

A própria ignorância do nosso antepassado que preservou isso aqui. Aqui ninguém quer destruir para fazer casa, fazer essas coisas. A família cresceu muito pouco. Nunca teve o tipo de pensamento de fazer uma casa para alugar aqui, de cortar árvore, alugar vaga. Aqui, ninguém nunca destruiu nada. Às vezes, quebram-se telhas por causa da jaqueira, que destrói nosso telhado. O pessoal fala que a gente está destruindo, mas o único lugar que foi preservado foi isso aqui. Mas se a gente sair daqui vai virar concreto e ferro. Se isso acontecer, eu nunca mais passo aqui. Não quero ver isso se perder, tenho muita adoração pelos animais. Se destruir, então o animal não vai ter mais o seu habitat. Como já não está tendo. Já está diminuindo. Acharmos uma cobra aqui de quase cinco metros, uma jibóia. Porque está acontecendo isso? Porque ela está sendo espremida, sendo expulsa. Então se acontecer isso, não é só a gente que vai perder e ir embora, são os animais também. (Entrevista com Luiz Carlos [Carlinhos], em 14 de julho de 2007)

No depoimento acima, podemos observar que a família está preocupada tanto com a manutenção de sua área, quanto com sua preservação ambiental. Os quilombolas mantêm com seu espaço uma relação que não é a mesma que seus vizinhos mantêm com seus apartamentos, casas etc. Há uma dimensão afetiva na relação que os quilombolas estabelecem com sua terra.

Ao acionar o argumento ambiental, isto é, de que o quilombo encontra-se “dentro” de uma UC de proteção integral, os vizinhos brancos visam contestar as

práticas dos quilombolas em relação ao uso do espaço e impedir a sua permanência no território. No entanto, os quilombolas sempre estiveram atentos à sua relação com a natureza e aos ciclos biológicos. Podemos perceber pelo depoimento abaixo uma dimensão afetiva nessas práticas:

Plantar é uma higiene mental para mim, pelo menos uma horta. Na nossa infância a gente teve esse contato com a terra, a gente tinha hortas aqui. Meus avós passaram isso para a gente. Meu avô tinha uma lucidez ecológica que, na ignorância dele, era interessante passar aquelas coisas para a gente. Não maltrate os animais, não quebra essa árvore, vamos plantar aqui. Ele tinha essa consciência e passou isso para a gente. Esse contato que eu gosto de natureza é da infância, meu avô passou, meu pai também. Não foi depois que eu aprendi. Nasceu comigo mesmo. Eles passaram para a gente esse contato com a terra. E eu sinto falta mesmo, se tiver num lugar que eu não tenha esse contato. Eu tenho essa necessidade de tudo herdado deles. Meu avô teve muita plantação aqui. E na época não era por causa da TV, nem tinha televisão. (Entrevista com Luiz Carlos [Carlinhos], em 14 de julho de 2007)

O modo de vida dos quilombolas, aliado à transmissão de práticas que conduzem para um modo de vida mais simples e uma valorização intuitiva por parte da sociedade por uma vida mais saudável, mais sustentável e ecologicamente “correta” contribuíram para os planos de permanência da comunidade, uma vez que a própria comunidade faz questão de ressaltar suas práticas cotidianas como sendo “ambientalmente corretas”.

Os esforços da família em acionar o meio ambiente e a sua preservação como valores positivos justificariam a permanência da comunidade na área. A característica familiar da ocupação busca associar à família, e suas práticas em relação ao meio ambiente, um modo de vida que contribui com a preservação da área.

Por fim, a pressão chegou à nossa sustentabilidade, nosso meio de vida, ou seja, tínhamos uma oficina mecânica que já funcionava há 30 anos aproximadamente, que veio do tempo do meu irmão mais velho. Aí, eles foram na justiça e rebocaram os carros de nossos clientes e nossos carros que estavam aqui. Interditaram nossa oficina e deixaram um talonário de multas, coisa, assim, desproporcional, que não há condições de pensarmos em pagar. Depois, voltaram e acabaram com os nossos animais. A Secretaria de Saúde alegou que essa era uma área residencial que não comportava a criação desses animais. Para você ter uma ideia, um galo que tinha aqui me deixou um dia preso na delegacia. O galo cantava fora de hora, eles vieram cheios de abuso... Porque, no meu caso aqui é o seguinte: quando a pessoa vem educadamente, se dirige a mim e quer saber alguma coisa, eu sou o maior atencioso. Agora, quando vem com imposição, achando que é branco e preto não vale nada, aí eu também já encaro... E fui preso por desacato. Moral da história, acabaram com nossos

animais. Por fim, a última coisa que nós tínhamos era a nossa cultura, um pagode que foi muito comentado na época, que era o pagode Sacopã, onde vinha gente de todos os segmentos da sociedade [...] Mas, estamos resistindo. (Entrevista com Luiz Sacopã, em 17 de março de 2007).

RODRIGUEZ (2012, p. 150) chama atenção para o processo de ambientalização dos conflitos sociais:

[...] há na atualidade uma tendência para a “ambientalização dos conflitos sociais”, a qual tem dado lugar a que antigos e conflituosos processos sociais adquiram uma nova e “verde” dimensão, e onde o meio ambiente e a natureza terminam sendo uma invocação, muitas vezes retórica, de certas classes sociais, para discutir “o valor” biológico do espaço disputado.

É importante notar que a mesma preocupação com a preservação da natureza é acionada pelos vizinhos do quilombo para reprimir as atividades desenvolvidas naquele espaço há décadas e, por outro lado, é refutada pelos quilombolas ao mostrarem que as práticas adotadas por eles são um modo de conservação da natureza e que, se há ainda algo preservado no local, isso se deu em função da permanência dos quilombolas naquele espaço. Isso fica mais evidente se observarmos o processo de ocupação do bairro e, mais especificamente, o da rua Sacopã, onde chácaras deram lugar a casas, casas deram lugar a prédios e o loteamento avançou sobre a encosta, substituindo a Mata Atlântica por edifícios de concreto.

[...] a urbanização da Lagoa Rodrigo de Freitas, mantendo como principal vetor o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários que alteram inclusive o tradicional estádio de Remo, marca da memória de uso da Lagoa, como espaço dos esportes de vela e remo. Com esse incremento e crescimento, aumentam os problemas de infraestrutura, principalmente quanto ao saneamento, ampliando os desastres na Lagoa por conta de despejos de esgotos sem tratamento. Também, nessas duas décadas, se percebem os limites de circulação na área, provocados, em parte, pela concretização da Estrada Lagoa-Barra.

A partir daí, a questão do meio ambiente se torna a bandeira principal dos debates sobre a Lagoa e uma série de projetos passam a fazer parte da agenda das políticas públicas dos governos estadual e municipal. (RODRIGUES, 2012, p. 352)

Nesse contexto, a resistência da família Pinto se estabeleceu. Os ataques à sua permanência foram muitos, os discursos utilizados foram variados, mas a constante sempre foi o propósito oficial de retirar os indesejados de um “espaço ao

qual eles não pertenceriam”. Os quilombolas souberam utilizar suas práticas tradicionais para defender a sua permanência, justificando a preservação ambiental como resultado de sua presença e apontando as contradições de um modelo de ocupação que ora despreza a natureza ora a valoriza, dependendo do interesse sobre o espaço. Nesse caso, a tentativa foi de criminalizar a ocupação e desalojar os quilombolas. Até o momento, porém, não tiveram sucesso em desalojá-los. Lograram, no entanto, sucesso em reprimir diversas práticas utilizadas como fonte de renda da comunidade, colocando em xeque sua capacidade de reprodução econômica.

#### **4. CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS ENUNCIADOS DAS CONTESTAÇÕES À PRESENÇA DOS QUILOMBOLAS**

Ao iniciar o processo reivindicatório de direitos territoriais, os remanescentes de quilombo são primeiramente certificados pela Fundação Cultural Palmares, entidade da administração indireta ligada ao Ministério da Cultura, criada pela lei federal 7.688 de 1988 e regulamentada pelo decreto 6.853 de 2006. Cabendo a ela:

[...] assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA nas ações de regularização fundiária dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Todavia, com o advento da Lei 13.345 de 2016, criada para reformular a estrutura do executivo federal e acomodar a nova correlação de forças políticas que emergiu a partir do afastamento da Presidente Dilma Rousseff, as competências do Ministério da Cultura, ao qual a FCP está vinculada, passaram a ser:

[...] articulação, assistência e acompanhamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

A mudança no comando do Executivo foi também uma mudança na agenda política. O Partido dos Trabalhadores, ao longo de sua trajetória no exercício do poder e no comando do executivo federal, representou um avanço em alguns setores, como é o caso da política pública que analisamos por ora. A entrada do

vice-presidente trouxe a possibilidade de retrocesso em alguns setores, entre eles o das políticas voltadas aos quilombolas.

Após o afastamento da Presidente Dilma Roussef em 12 de maio de 2016 e a consequente condução ao cargo de seu vice-presidente Michel Temer, foram editadas uma série de medidas provisórias posteriormente convertidas em lei que alteraram por completo a estrutura de ministérios e sua vinculação dentro do poder executivo federal. Essas alterações produziram efeitos adversos na implementação das políticas públicas relativas aos direitos territoriais dos remanescentes de quilombo. Isso gerou uma paralisia nas atividades até que o novo quadro institucional estivesse definido tanto para os operadores dessas políticas (servidores públicos) quanto para os beneficiários delas (quilombolas), o que passou a ocorrer a partir de 29 de setembro de 2016 com a edição do decreto 8.865 e ratificação das atribuições do INCRA “de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto”.

Nesse cenário conturbado, o papel da FCP continuou o mesmo: ela emite a certidão que atesta a autodefinição da comunidade e a sua presença em um cadastro geral mantido pela fundação. Desde então, a pedido da comunidade, o INCRA inicia o processo administrativo que tem como objetivo final a titulação do território em favor da associação constituída pela comunidade. Esse título é impenhorável, indivisível e inalienável, o que assegura o caráter de desmercantilização da terra e o seu uso coletivo pela comunidade.

Ao INCRA continua sendo destinado o papel de promover o Relatório Técnico de Identificação Delimitação – RTID que é a peça principal do processo administrativo onde são definidos os limites do território pleiteado pela comunidade quilombola.

Como todo processo administrativo, ele segue as regras do direito e nelas há o “contraditório” e a “ampla defesa”. O que significa que todas as partes afetadas pelo processo devem ser ouvidas ao longo de sua tramitação. Nesse caso, essas partes são os não quilombolas afetados direta ou indiretamente pela formação do território quilombola, ouvidas durante a elaboração do RTID e após a publicação do mesmo, quando é dada publicidade às conclusões do relatório, entre elas as dimensões do território quilombola a ser titulado. É, então, aberto um prazo para que

sejam feitas as possíveis contestações a esse relatório por quaisquer pessoas ou entidades.

Nessa fase, as contestações são então recebidas pelo INCRA. No caso estudado, as contestações foram apresentadas em 2008, no momento da publicação do RTID, e foram analisadas e respondidas.

Este capítulo se dedica à análise dos enunciados presentes nas contestações produzidas pelos diversos atores, buscando identificar suas lógicas argumentativas e as razões colocadas por aqueles que se opõem à titulação do território quilombola.

Há uma variedade de argumentos, articulados em linguagem jurídica, no sentido da deslegitimação do pleito quilombola. Ora acionando o argumento da relevância da “preservação da natureza”, ora instigando o medo da “favelização” ou da universalização da demanda de territórios por comunidades negras, nota-se a presença constante de argumentos de natureza racista com uma roupagem jurídica.

As contestações – apresentadas por condomínios representados por escritórios de advocacia renomados e custosos – buscam desqualificar o pleito dos quilombolas, valendo-se de argumentos diversos, tais como aquele, já mencionado, da “preservação ambiental”.

Por se tratar de um quilombo urbano na Zona Sul do Rio, a publicação do edital foi sucedida por 16 peças contestatórias, algumas de escritórios de advocacia bastante prestigiados. Além disso, a prefeitura decretou em 2000 um parque municipal que abrange cerca de metade do território reivindicado, justamente a parte onde vive a família Pinto, os quilombolas de Sacopã. Estas particularidades produziram uma variedade e agudez temática merecedoras de foco. (CARDOSO, 2012, p. 341)

Para edificar nossa pesquisa, agrupamos os argumentos em quatro categorias, e acreditamos que facilitará o trabalho analítico.

#### **4.1 A presença quilombola como risco à preservação ambiental**

Grande parte do território reivindicado pelos quilombolas sobrepõe-se à área do Parque Municipal José Guilherme Merquior, criado pelo Decreto Municipal nº 19.143, de 14/11/2000, fazendo com que o pleito dos quilombolas seja submetido a uma lógica de negação de direitos territoriais baseada na afetação das terras pelo parque municipal e a consequente impossibilidade de ter uma destinação diversa.

[...] contexto mais global que começou a emoldurar a história da família Pinto, cujo terreno pleiteado se sobrepõe em grande proporção a estas áreas de proteção ambiental, especialmente com o Parque José Guilherme Merquior. Contudo, é necessário entender que o viés ambientalista é apenas um novo marco para o conflito territorial da família Pinto. Assim a preocupação com ocupações irregulares, processos de favelização etc., passou ser vista com novas lentes. (RODRÍGUEZ, 2012, p. 150)

Assim, os moradores do entorno levantaram argumentos associados à importância da "preservação do meio ambiente" como forma de negar os direitos territoriais dos quilombolas. Como vimos no capítulo anterior, os quilombolas demonstraram através do tempo que não representam ameaça à preservação da natureza, justamente o oposto.

As construções e as ocupações que os quilombolas ergueram ao longo do tempo não impactaram de forma significativa o bioma Mata Atlântica que se deseja proteger.

A área do parque que é ocupada pelo quilombo é mínima, está bastante preservada e continuará preservada com a titulação por opção e compromisso da comunidade, portanto não é um crime contra o meio ambiente titular a família Pinto. A área dos fundos de alguns condomínios continuará sendo parque (embora nos fundos dos citados condomínios, dentro do parque, existam duas caixas-d'água, uma churrasqueira e uma quadra). A APA foi criada em 28/09/1992 pela Lei Municipal nº 1.912, o parque foi criado em 14 de novembro de 2000 pelo Decreto Municipal nº 19.143 e a presença da família Pinto na área remonta a 1929, não podendo o quilombo ser prejudicado por estes atos posteriores, tendo em vista, além disso, a diminuta fração do parque afetada e seu ótimo estado de preservação. (CARDOSO, 2012, p. 346-347)

[...] as manifestações de preocupações com o meio ambiente, uma vez que também são preocupações do Incra, que está trabalhando para viabilizar um plano de ocupação do território que respeite o meio ambiente, se possível em parceria com o Poder Municipal. Por outro lado há exagero nas afirmações que o quilombo tenha provocado desmatamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC) têm vistoriado a área e a conclusão é que não ocorreu corte recente de vegetação. O estacionamento se divide em duas partes, sendo que a parte baixa está fora do parque, no terreno do nº 250 da rua Sacopã, e a parte alta está quase inteiramente fora do parque, mas não foram derrubadas árvores para isto ou para a construção das casas existentes dentro da área do Parque. Na fotografia apresentada por um contestante, o quilombo não aparece, justamente porque as casas estão escondidas pelas árvores. O que aparece bem visível é o edifício Chácara Sacopã, cuja construção implicou o maior desmatamento ocorrido na área. (CARDOSO, 2012, p.346)

Isso não impediu que manifestações alegando a preservação ambiental e a

defesa do parque municipal fossem aventadas pelos contestantes. A contestação ao quilombo se dá pela via da ambientalização: como a terra é afetada por uma unidade de conservação municipal na modalidade parque (proteção integral), ela não poderia ser pretendida a integrar o território da comunidade, conforme argumentam as contestações a seguir:

Situa-se dentro desse “Parque”, hoje o Parque José Guilherme Merchior (fls. 457) – que desde 1935 integra o domínio público – a área que fora reivindicada na petição inicial da ação de usucapião, e que constitui o núcleo da pretensão reiterada neste pedido de reconhecimento. Curiosamente, o RTID não faz qualquer alusão à existência desse Parque, cuja preservação, como adiante se verá, é indispensável à segurança dos moradores dos edifícios construídos na parte baixa da rua Fonte da Saudade e ruas adjacentes. (Contestação (*In*: Processo Administrativo, 2005) 21 de maio de 2008, grifo do autor)

Vista por outro prisma, sobreleva considerar que a pretensão da “Família Pinto” alcança vasta área do domínio público, definida como Parque Florestal, mas que já integrava o patrimônio público desde 1935. (Contestação 21 de maio de 2008, grifo do autor)

Além do argumento da primazia da preservação ambiental é acionado pelos contestantes também um argumento de que a própria segurança física dos quilombolas estaria em risco, em função da área possuir um declive acentuado. O risco de deslizamento de terra é levantado, revelando a verdadeira intenção de expulsar aqueles que são vistos como não dignos de usufruir daquele espaço.

Os grifos realizados pelo próprio contestante revelam uma tentativa de relacionar a permanência dos quilombolas a um perigo que extrapolaria os limites de sua comunidade, transbordando para todos os vizinhos e os ameaçando. Ao dissociar os motivos da preocupação de “razões puramente estéticas e paisagísticas” e correlacionar com eventos passados (desabamentos de terra dos anos de 1966 e 1967), tenta-se conferir uma materialidade a um evento imaterial, a relação causal entre a permanência da comunidade e uma suposta catástrofe anunciada.

Registre-se de todo modo que a preservação da área, mais do que por razões puramente estéticas e paisagísticas, justifica-se por motivos de **segurança**. Na gleba reivindicada pela “Família Pinto” predominam fortes inclinações, anfiteatros<sup>9</sup> e talvegues<sup>10</sup>, o que a torna altamente suscetível a

---

<sup>9</sup> Anfiteatro de erosão, terreno de forma semicircular, cavado pela erosão na encosta de uma montanha, também chamado circo de erosão.

**deslizamentos.** É fato notório, que ainda se faz presente na memória dos moradores mais antigos da Fonte da Saudade, a sucessão de desabamentos de terra dos anos de 1966 e 1967, causados por chuvas torrenciais que se abateram sobre a cidade. (Contestação (*In*: Processo Administrativo, 2005) 21 de maio de 2008, grifo do autor)

Na passagem a seguir, associa-se a preservação da mata a um “bem comum”, supondo que as amenidades ambientais deveriam ser protegidas pelo “bem de todos”, exceto dos quilombolas, que seriam uma ameaça à integridade do ecossistema em que vivem e preservam há décadas. Caso o modelo de proteção integral fosse aplicado sem mediações, teria como efeito a expulsão daqueles que vivem lá e são os responsáveis pela manutenção da mata.

É o caso em tela, pois, a Mata Atlântica onde se pretende fundar o Novo Quilombo tem que ser preservada pelo bem de todos. (Contestação (*In*: Processo Administrativo, 2005) 28 de maio de 2008)

Outro aspecto relevante, não abordado de forma cuidadosa e atenta neste processo administrativo, diz respeito à questão ambiental, altamente relevante na hipótese em apreço. Se é verdade que a Constituição Federal protege e zela pela conservação do patrimônio histórico e cultural<sup>11</sup>, não menos é verdade que ela também se preocupa sobremaneira com o meio ambiente (arts. 225<sup>12</sup> e seguintes). (Contestação 28 de maio de 2008)

Em outra contestação, para negar a proteção aos direitos territoriais dos quilombolas, foi acionado um outro dispositivo constitucional – o tombamento. Este garantiria uma proteção museificada dos bens históricos e culturais. A contestação questiona o instrumento utilizado (ADCT art. 68<sup>13</sup>), afirmando que se o objetivo é

<sup>10</sup> Linha mais ou menos sinuosa, no fundo de um vale, pela qual correm as águas; canal mais profundo do leito de um curso de água

<sup>11</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII - Da Ordem Social

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção II - DA CULTURA

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

<sup>12</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII - Da Ordem Social

CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

<sup>13</sup> TÍTULO X

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

preservar a comunidade e garantir a sua reprodução física, cultural e as suas reminiscências históricas, seria “mais propício” utilizar o tombamento, expresso no artigo 216, § 5º da constituição federal.

O tombamento garantiria a proteção aos bens culturais, mas não à permanência dos quilombolas naquele espaço, como se fosse possível preservar o modo de vida e a reprodução das tradições culturais sem a manutenção do espaço que anima e é animado por tais práticas.

A suposta oposição entre preservação do meio ambiente e a preservação dos interesses históricos e culturais é reforçada para deslegitimar a permanência dos quilombolas na área. Os laços da comunidade com o lugar são constitutivos de sua própria identidade como quilombolas. Nesse sentido, dissociar a comunidade de seu território é negar-lhes um elemento central de sua constituição enquanto sujeitos.

Não obstante tudo isso, verifica-se que não houve qualquer preocupação com essa relevante questão, não se podendo admitir que, para proteger um interesse histórico e cultural sobre o qual pairam as maiores dúvidas e incertezas, se sacrifique o meio ambiente. Este processo administrativo não contemplou estudos e análises da questão ambiental, o que o torna absolutamente ilegítimo. (Contestação 28 de maio de 2008)

Apontando os quilombolas como “incapazes”, buscou-se, em outra contestação, no tamanho do território o argumento para se justificar a não preservação do meio ambiente:

Além de todas as dificuldades inerentes à preservação de uma área com as características da reivindicada – que possui “áreas de preservação permanente”, fauna e flora abundantes e um Parque Municipal –, a enorme extensão do território pretendido aumenta sobremaneira os cuidados com ele necessários. (Contestação 28 de maio de 2008)

Dessa forma, a preservação ambiental efetuada pelo poder público através da criação de enclaves protegidos que excluem a presença humana acarretam a exclusão das pessoas do seu direito à terra. No caso dos quilombolas, privá-los do território reivindicado significaria também privá-los da sua própria identidade:

---

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

[...] as concepções usadas pelo poder público para legislar, aparece como estratégia para a preservação ambiental a criação de parques e áreas reservadas, trazendo como consequência a territorialização da natureza e sua exclusão parcial da sociedade, quando não total. (RODRÍGUEZ, 2012, p. 152)

Ao final, um contestante desqualifica o estado atual do ecossistema de forma arbitrária e não condizente com a realidade, difundindo a crença de que os quilombolas não teriam competência para cuidar da preservação do território:

Como se não bastasse, a medida postulada, na absurda hipótese de ser concedida, trará prejuízos ao já combalido ecossistema local, cuja preservação, devido à sua notória relevância, tem sido objeto de recentes iniciativas do poder público. (Contestação 30 de junho de 2008)

Omite, no entanto, que há esforços do setor público no sentido de reconhecer a importância das populações tradicionais para a preservação ambiental no âmbito do debate sobre as unidades de conservação. (DIEGUES, 2001, p. 23)

É justo lembrar que essa questão ambiental tem vários desdobramentos. Um deles se refere ao avanço que no Brasil tiveram as reflexões respeito à conciliação de unidades de conservação ambiental que coincidem com os territórios de populações tradicionais, que certamente se sustentam no binômio cultura e ambiente. Estas reflexões levaram algumas ações positivas legais como as reservas extrativistas, que partem do princípio de harmonização entre culturas e natureza. (RODRÍGUEZ, 2012, p.152)

A permanência dos quilombolas na área e o fato da área que eles ocupam permanecer florestada indicam que a razão para ainda haver floresta é justamente pela existência dos quilombolas naquele espaço. Sem eles provavelmente haveria um edifício de concreto naquele lote e não se veria qualquer comoção pública pela perda da floresta.

#### **4.2 A favelização e a contestação da identidade**

O medo da favelização do território e da perda do controle sobre a área se juntam ao discurso de preservação ambiental para negar o território aos quilombolas. As contestações ainda apontam para a suposta existência de um risco do Estado brasileiro titular o território para os quilombolas, uma vez que isso implicaria a deslegitimação do argumento reiterado nas contestações de que aquele território

seria uma favela. Assim, questionam a identidade quilombola para insistir a acusação de que a área seria uma favela.

A presença de moradores negros perturba os vizinhos do quilombo a ponto dos moradores serem qualificados como uma “ameaça à natureza”. Embora “os de cima” possam construir condomínios, “os de baixo” não podem construir suas casas.

[...] como a questão ambiental e da poluição estaria embutida em outros aspectos da vida social: por um lado, a população local experimenta a “poluição da desigualdade”, *vinda de cima*, representada pela instalação de condomínios luxuosos e pela privatização das praias, que ferem pela sua visibilidade e ostentação sentimentos de justiça social. Por outro lado, *vinda de baixo*, apresenta-se a superpopulação atraída para a área e a “favelização”, que ameaçam os moradores locais bem ou mal estabelecidos. (LEITE LOPES *et al*, 2004, pp. 234-235)

Os quilombolas sofrem um processo de desqualificação e discriminação racista ao serem percebidos por seus vizinhos brancos como seres que não possuem o direito a ocupar aquele espaço. Por serem negros, são automaticamente classificados por seus vizinhos brancos como “favelados”, o que traz acessoriamente a adjetivação de “desorganizados”, “bagunçados” e, por conseguinte, a necessidade de serem tutelados e vigiados.

No caso de Sacopã, os elementos constitutivos desta desqualificação são os símbolos cognitivos associados a valores negativos embutidos na categoria “favela”, que sugere, por associação socialmente tornada automática, “desordem, perigo, sujeira, pobreza” etc. Estamos falando de valores sociais dominantes em nossa sociedade, o que implica que não se trata de algo que possa mudar facilmente. (CARDOSO, 2012, p. 349)

Como não se pode dizer abertamente que a presença da comunidade não será mais permitida naquele espaço simplesmente por serem pobres e negros, usa-se um argumento técnico como o risco de deslizamento de terra. Sob a máscara de cordialidade, revela-se a verdadeira intenção de expulsar aqueles que são vistos como indignos de usufruir daquele espaço.

O verdadeiro deslizamento é presumir que os quilombolas, que ocupam uma posição subalternizada, não possuem o direito de estar ali, podendo ser expulsos a qualquer momento. Na perspectiva de adquirirem a titulação das terras que ocupam, passam a ser percebidos como ameaça e um elemento de desestabilização.

[...] a família Pinto tem um grande potencial desestabilizador, que vai além das próprias questões ambientais. Nessa linha de raciocínio, a permanência da família na área se ataca sob o argumento de serem um perigo que gera deslizamentos, que coloca em risco a natureza, degrada o meio ambiente, aumenta o risco da temida favelização e finalmente vulnera o sentido de justiça, colocando em risco até a democracia. O risco não exposto verbalmente é o fato de ter tão perto uma família que não compartilha dos mesmos valores e interesses que a maioria dos moradores do bairro. Seu estilo de vida difere muito em relação ao dos demais moradores que, se orgulhando de morar numa das regiões com maior IDH, reprovam a presença do quilombo na Lagoa. (RODRÍGUEZ, 2012, p.160)

A negação da identidade quilombola se deu através de uma concepção enraizada em nossa sociedade de que quilombolas são sinônimo de negros escravos fugidos. Nesse argumento de senso comum, os moradores negros do quilombo não preencheriam todos os três pré-requisitos acima: a) serem negros; b) terem sido escravos ou descendentes de escravos; c) terem fugido. Portanto não se enquadrariam na definição e não seria legítima a reivindicação de acesso a essa política pública. A identidade quilombola, porém, foi construída através de uma trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, baseada na ancestralidade da presença negra.

[...] mais comum contestação é de que nunca se teve notícia da existência no local de um quilombo, que eram comunidades formadas por “escravos foragidos”. Em resposta, dizemos que os grupos hoje legalmente considerados remanescentes de quilombos nem sempre são descendentes de escravos fugidos ou distantes, ou caracterizados pela resistência armada. É sabido que o Decreto nº 4.887 foi antecedido de uma ampla discussão, e a questão era saber como e a quem fazer uma reparação hoje por conta da opressão de outrora. A discussão incorporou o saber antropológico como âncora para melhor exercício do direito, e o principal conceito que a antropologia aportou nessa contribuição foi o conceito de “grupo étnico”. (CARDOSO, 2012, p. 333-334)

A cristalização de um estereótipo produz, por outro lado, um modo de ser quilombola que pretende ser definido pelos não quilombolas. As contestações que se articulam em torno da contestação da identidade quilombola pretendem negar à comunidade o próprio direito de definir seu modo de vida e de se autorreconhecer enquanto quilombo, como fica claro na contestação a seguir:

Por outro giro, é quase insano imaginar que seja verdadeira expressão da verdade o asseverado às folhas 348 *in fine* no sentido de que o objetivo da família Pinto “**É permanecer em seu território cultivando certas práticas sócio-culturais.**”

Na década 1980 a família Pinto infernizou a vida dos moradores rua Sacopã,

Almirante Guilhobel, Negreiros Lobato, Almeida Godinho e outras que ficam no entorno destas, num total de 18 (dezoito) condomínios, obrigando-as a ingressar na Justiça, baseados no sagrado direito de vizinhança, porque não conseguiram dormir a partir das noites de quarta-feira até o domingo subsequente em razão da montagem do famoso “Pagode da Sacopã”, mandado fechar, aliás, por um magistrado negro (e músico), hoje desembargador, Dr. Gilberto Dutra Moreira.

Sem falar que, durante o dia, o desespero dos moradores era outro, de segunda a sábado, a família Pinto montou uma oficina mecânica ilegal com serviços de lanternagem, promovendo, ademais, o desmatamento da mata, atitudes que deram azo, igualmente, a outra providência judicial contra o sr. Luiz Pinto Junior e que findou em acordo onde o “reclamado” se comprometeu, solenemente, a encerrar suas atividades e a não praticar mais qualquer ato que envolvesse desmatamento, fato que se deu em 31 de maio de 1988.

Seriam essas as “práticas sócio-culturais” cultivadas, a que aludiu o digno antropólogo, fundado apenas e tão só no puro depoimento dos familiares? (Contestação 28 de maio de 2008, grifo do autor)

Além de afirmar o que no entendimento dos contestantes seriam ou deixariam de ser as práticas “sócio-culturais” dos quilombolas, há também o que é ser ou não ser quilombola. No caso do quilombo Sacopã, o cerceamento das atividades por eles realizadas tem como efeito minar as fontes de renda da comunidade. As apresentações musicais e as feijoadas constituem, além de reprodução cultural, uma reprodução material, na medida em que geram renda.

As contestações, de um modo geral, desqualificam o trabalho de ressemantização da noção de quilombo para um contexto contemporâneo, negam que há uma infinidade de situações no mundo real nas quais a noção de quilombo seja aplicável e partem do princípio de que a Lagoa Rodrigo de Freitas sempre foi da forma que ela se apresenta hoje. Não se trata de um mero exercício de retórica; o objetivo dessas contestações é deliberadamente desqualificar a identidade e a história de grupos negros afligidos pelo longo processo de escravidão que perdurou no Brasil mesmo após outras nações terem banido tal prática. Objetivam também garantir a manutenção de uma sociedade estamental que mantém um rígido controle social sobre suas camadas menos favorecidas e lhes nega qualquer possibilidade de mudança de *status*. A contestação abaixo é exemplar dessa lógica:

Após análise das pretensões vindicadas, deparamo-nos com uma nova interpretação dada por antropólogos, sociólogos pseudo-historiadores, falsos pesquisadores etc, de que o quilombo fica em área urbana e mais, à beira da Lagoa Rodrigo de Freitas, área esta que se presta ao lazer e em nada modificada.

Mesmo supondo que o escravo ao desembarcar na Cidade do Rio de Janeiro (maior mercado escravagista da época) tenha sofrido uma disfunção

em seu intelecto médio normal, é impossível que eles fossem esconder-se junto ao mercado negreiro para serem rapidamente capturados pelos capitães-do-mato. É uma ignomínia acreditar que eles fossem tão pouco inteligentes. (Contestação 21 de maio de 2008)

A exibição desse tipo de pensamento revela um discurso conservador que visa manter os negros em uma posição subordinada e circunscritos a determinados espaços e posições na sociedade. A perspectiva de uma ação do Estado que pode perturbar esse arranjo é percebida como ameaça, ainda mais uma ação que outorga aos quilombolas autonomia territorial através da titulação das suas terras.

### **4.3 A universalização da demanda**

Há entre os contestadores da pretensão dos quilombolas em reivindicar o seu território a alegação de que qualquer um poderia demandar qualquer área sob o pretexto de ser descendente de quilombos. Essa percepção supõe que a demanda por territórios poderia ser universalizada, uma vez que não existiriam critérios claros, objetivos e universais para se caracterizar quem seria quilombola e determinar quais terras constituiriam o território. Essa argumentação se baseia em dois pilares: a) autodefinição; b) a continuidade da posse das terras.

Nas objeções é recorrente a insistência em apontar como uma falha dos quilombolas a não manutenção da posse das terras desde 1888 até hoje. Isso descaracterizaria aquelas terras como sendo as “tradicionalmente ocupadas”, como veremos a seguir:

Conquanto o art. 2º, §1º, do Decreto nº 4.887, de 20/11/2016 disponha que a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição, isso não afasta a necessidade de que as áreas estejam sendo efetivamente ocupadas por quilombos ou por seus descendentes desde antes da abolição da escravatura até os dias de hoje. Admitir essa hipótese seria o mesmo que permitir a todo o indivíduo descendente de quilombo que ocupe qualquer área do território brasileiro e a tenha como sua, mediante a outorga do título de propriedade definitiva garantido pelo mencionado Decreto, o que seria um absurdo! Haveria, nesse caso, manifesta violação do princípio da segurança jurídica, também consagrado no texto constitucional (art.1). (Contestação (In: Processo Administrativo, 2005) 28 de maio de 2008)

A autodefinição também é atacada na medida em que daria margem a

qualquer indivíduo que desejasse se “declarar” quilombola e exigir qualquer pedaço de terra. As contestações não levam em conta que há uma série de estudos que verificam se a autodefinição é correspondente ao modo de vida e às práticas do grupo em relação às terras que são pretendidas.

Por outro lado, o Decreto nº 4.887/03, ao permitir que a caracterização dos remanescentes dos quilombos seja atestada por “autodefinição”, não pretendeu, por óbvio, conceder a todo aquele que se declarar quilombola uma fração do território nacional, independentemente da cabal comprovação histórica da ocupação da área por quilombo e da permanência da comunidade, naquela área, desde a escravidão. (Contestação 30 de maio de 2008)

A autoatribuição é um direito e um ato unilateral da comunidade. Há uma validação realizada pelo INCRA através de um estudo antropológico para que essa autoatribuição resulte em um reconhecimento de um território a ser titulado em favor dessa comunidade.

A autoatribuição é um ato formal que estabelece uma situação de direito ao fazer enquadrar um grupo em uma determinada categoria legal. Às agências do poder público cabe estabelecer os critérios de validação do ato e as formas de fazer valer os direitos adquiridos por força do enquadramento. No caso dos quilombolas o caminho que as comunidades precisam trilhar até a titulação é longo e penoso. O próprio ato formal de autoatribuição não é coisa fácil. Comumente grupos que têm todas as condições para cumprir todos os requisitos da reivindicação de titulação do território vacilam, recusam, questionam a ideia de se reconhecer como “remanescente de quilombo”, devido ao estigma colado na palavra, à confusão que o tema desperta, o temor de conflitos etc. Depois de decidida a autoatribuição é preciso formar uma associação e registrar estatuto, encontrando tempo entre seus afazeres diários. Requerer certificação à FCP, ser “objeto” de uma pesquisa antropológica, acompanhar o PA, enfrentar contestações, notícias contrárias na mídia, e muitas vezes ameaças físicas e processos judiciais. Durante todo este percurso, que leva anos, a comunidade está na “berlinda”, entre boas e más notícias, entre ânimos e desânimos, entre apoios e ciladas. (CARDOSO, 2012, p. 334-335)

Abaixo, podemos identificar a clara preocupação dos contestantes com a reivindicação de terras não ocupadas ou que não preenchem os requisitos de “posse” conforme explícito no direito.

Analisando hipótese idêntica à aqui tratada – na qual descendentes pudessem pretender a titulação de terras jamais ocupadas por quilombos –, Manoel Gonçalves ferreira Filho leciona o seguinte:

“Tombamento dos quilombos. Tem-se aqui uma norma desnecessária e perigosa. É desnecessária

porque a autoridade pública não precisa dela para tomar locais portadores de 'reminiscências históricas dos antigos quilombos'. Perigosa, porque sua redação permitirá que algum ignaro entenda que todo local que ele ou seus amigos entenderem seja portador de 'reminiscências históricas dos antigos quilombolas', já está tombado por força deste preceito constitucional. Obviamente o texto não pode significar senão que deverão ser tomados os referidos locais." (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 4, Saraiva, São Paulo, 1995. p. 87/88 apud Contestação 28 de maio de 2008)

A história não é um processo linear, nem tão pouco é a história das populações que descendem dos escravos e o fenômeno social que descreve o conceito de ocupação tradicional. A área ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos pode ser entendida como as terras utilizadas por aquele grupo social para garantir sua sobrevivência e para assegurar a reprodução de seu modo de vida.

A autodefinição do sujeito coletivo como remanescente de quilombo é necessária, tanto quanto a evidência da ocupação tradicional das terras reivindicadas, em caráter minimamente estável, sem que se possa prescindir de uma relação territorial específica.

Exigir dos quilombolas que estivessem na posse de suas terras desde a abolição da escravatura até a promulgação da Constituição de 1988 seria desconsiderar os processos de ocupação e expulsão aos quais essas comunidades estavam expostas em virtude de sua própria condição de ex-escravos e por isso inviabilizar qualquer pretensão de acesso à política pública instituída pelo art. 68 do ADCT.

#### **4.4 A Ação Direta de Inconstitucionalidade do DEM e o argumento da "insegurança jurídica"**

Em 25 de julho de 2004, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta pelo antigo PFL (Partido da Frente Liberal) hoje DEM (Democratas) ao Supremo Tribunal Federal e recebeu o número 3.239. O objetivo dos proponentes era declarar inconstitucional o decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003.

Em 2012 foi iniciado o julgamento, suspenso por um pedido de vistas e retomado em 2015, sendo suspenso novamente logo em seguida e hoje ainda aguardando retorno ao plenário do STF.

É desnecessário apontar o nível de insegurança que gera em todos os atores o fato de o instrumento jurídico onde está apoiada toda a política de regularização de territórios quilombolas no Brasil estar sendo questionado sobre sua constitucionalidade e o fato de, 12 anos após a propositura da ação, não haver uma decisão do STF.

Ajuda a agravar essa situação o fato de que até agora há dois votos, um contrário ao decreto e outro a favor, o que impede até mesmo que haja uma intuição de um viés sobre a decisão que por ventura possa emanar do STF. Essa situação tem causado consequências em instâncias inferiores da justiça que têm dado guarida a pedidos de proprietários de terras afetados por reivindicações quilombolas para paralisar os processos judiciais de desapropriação e até mesmo os processos administrativos, impedindo assim a confecção de relatórios antropológicos e RTIDs.

Com frequência os contestantes alegam que o Decreto nº 4.887 está sendo questionado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239, encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido da Frente Liberal (PFL) – atual Democratas (DEM) – e com base nisso consideram desde já nulas todas as ações fundadas no decreto. Como o Incra trabalha com a orientação de que o decreto está em pleno vigor, este argumento não exige muito trabalho para a produção da resposta, embora, por outro lado, os quilombolas vivam uma situação de tensão e ansiedade com respeito a qual pode ser a decisão do STF. (CARDOSO, 2012, p. 335)

No caso do Quilombo Sacopã, alguns contestantes reproduziram os argumentos da referida ADI:

- a) a utilização do critério de autoatribuição adotado no Decreto para a definição dos remanescentes de quilombos;
- b) a previsão de desapropriação de terras particulares que estejam em terras de remanescentes de quilombos pelo INCRA;
- c) a suposta intenção do Decreto de regulamentar a constituição;
- d) o critério da indicação pelas comunidades para a configuração do território dos remanescentes de quilombos;
- e) a identificação das terras como aquelas utilizadas para “reprodução física, social, econômica e cultural do grupo étnico”;

Na opinião de um dos contestantes que acionaram a ADI como fundamento:

Aliás, dadas as inúmeras críticas a essas regulamentações administrativas extravagantes, consta a notícia de que o Advogado-Geral da União<sup>14</sup> determinou a suspensão de todos os procedimentos de demarcação e titulação das áreas de quilombos, sendo certo que o próprio site da AGU informa a existência de estudos e projetos de reformulação de todas essas regras. (Contestação (*In*: Processo Administrativo, 2005) 28 de maio de 2008)

O episódio citado pelo contestante resultou na modificação da instrução normativa nº 20 de 19 de setembro de 2005 e a consequente edição de uma nova, a de nº 57 de 20 de outubro de 2009. As mudanças ocorreram, mas não lograram paralisar os trabalhos por parte do INCRA.

Antes, porém, de se passar a eles, outra questão deve ser levantada: a de suspensão do presente procedimento administrativo, com base no art. 265 nº IV, letra a do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), isto é, o julgamento de mérito a ser proferido nestes autos – saber se a área em apreço deverá ou não ser titulada à Comunidade Quilombola Sacopã – depende de outro julgamento; o da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.2689 DF, distribuída ao EG. STF, em 25.6.2004.

Com efeito, ataca-se, na ação, a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, e, uma vez precedente o pedido nela formulado, estará prejulgado o presente administrativo, que se rege por aquele Decreto e pela Instrução Normativa nº 20/2005 do INCRA (IN nº20/2005).

Na hipótese de êxito do referido processo da ADI, o INCRA, para efeitos práticos, perderá sua condição de agente responsável pela titulação de terras às comunidades quilombolas, além de radical alteração que se procederá na própria conceituação de ditas comunidades. (Contestação 12 de maio de 2008)

A pretensão principal dos contestantes é de paralisar o processo administrativo, uma vez que o Decreto que autoriza o INCRA a executar a política de regularização de territórios de comunidades remanescentes de quilombos poderia vir a ser julgado como inconstitucional. Apostou-se em uma abordagem através da técnica jurídica para se escusar de um debate sobre as reais razões em se opor a uma política nitidamente reparatória aos ex-escravos e como consequência negar-lhes não só o direito a essa reparação como também negar-lhes a própria identidade de descendentes de escravos.

O mito da democracia racial (GUIMARÃES, 2001) persiste e rende frutos até

---

<sup>14</sup> Representação, fiscalização e controle jurídicos da União e da República Federativa do Brasil, proteção do patrimônio público contra terceiros ou contra os ocupantes do Governo

hoje. Mas cai por terra à medida em que conhecemos as contestações às pretensões reivindicatórias dos remanescentes de quilombo, de cunho claramente racista. Racismo que expressa indubitavelmente na negação da identidade quilombola; na recusa da aceitação de que existem outras variantes de quilombos, não só as veiculadas pela mídia hegemônica produtora de subjetividades; no temor de que o Estado possa perturbar o arranjo social criado para manter os negros em sua posição de subalternidade. A negação ao direito ao território por grupos negros indica, em suma, um desejo de definir os moradores do Sacopã como visitantes indesejados que devem ser despejados, excluídos, expulsos daquele lugar.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como finalidade elucidar os conflitos engendrados pela implementação de uma política que visa garantir direitos e reparar danos infligidos aos remanescentes de ex-escravos moradores do Quilombo da Sacopã. Para tanto, analisamos o processo administrativo que tramita dentro das engrenagens da administração pública e operacionaliza a política pública em questão.

A política pública analisada é o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Políticas públicas garantidoras de direitos, que autonomizam comunidades tradicionais e que elevam de patamar os beneficiários na esfera social e econômica, principalmente quando esbarram na sacralidade da propriedade privada, encontram entraves de toda ordem e em diversos segmentos da sociedade.

A permanência da comunidade estudada foi marcada por tentativas de retirada, ataques à subsistência de seus moradores com as limitações à realização dos pagodes e eventos culturais. Este trabalho se dedicou a avaliar o reconhecimento da identidade quilombola como um alicerce para o fortalecimento com sua ancestralidade, a partir das discussões sobre território, identidade e cultura. Através do mesmo, foi possível compreender o valor afetivo e nostálgico que a comunidade atribui ao seu território.

Este trabalho analisou também os conflitos existentes em relação ao território quilombola, oriundos das distintas percepções de valores que são conferidas a essas terras. Os conflitos pela posse destas áreas, que se encontram em situações jurídicas diversas, levaram a comunidade a perseguir a via judicial em primeiro lugar, através de ações de usucapião e, mais tarde, através da política pública voltada aos quilombolas.

A titulação como comunidade quilombola pode garantir os direitos territoriais dos remanescentes de quilombo e a permanência e perpetuação de suas tradições culturais e modos de vida através da inalienabilidade e indivisibilidade do território quilombola titulado.

A continuidade da cultura quilombola e o direito às terras de seus antepassados é entendida como uma forma de reparação e reconhecimento deste povo e de sua história pelo Estado brasileiro. O reconhecimento legal das terras quilombolas da Sacopã asseguraria uma continuidade da cultura quilombola, podendo ser considerada uma conquista histórica e política, uma vez que representaria a inclusão social desse grupo, durante séculos explorado e marginalizado por uma sociedade racista.

Essa conquista no decorrer do processo administrativo estudado se desenrola em meio a muito protesto por parte dos que se servem de discursos que procuram desqualificar a política pública, afirmando que a mesma geraria transtornos no que concerne à posse da terra. Sem dúvida que em um momento anterior não havia conflito, uma vez que os quilombolas se encontravam em posição de completa submissão e, portanto, não eram considerados ameaça.

Quando não é a política pública em si a atacada, é o beneficiário dessa política que tem o seu direito à autodeterminação, seu autorreconhecimento e sua identidade como quilombola negada.

Não satisfeitos com as vias anteriores, há o ataque à operacionalização da política pública, relativa a prazos, formalidades processuais, os “direitos” violados que nunca são os daqueles a quem a política pública visava resguardar. Dessa forma ocorre uma guerra em torno de “como conduzir” o processo.

Além de analisar a batalha travada dentro das folhas de um processo administrativo voltado à concessão de direitos territoriais aos povos remanescentes de quilombo, essa dissertação objetivou dar voz aos os discursos dos atores

expressos nas páginas do processo. Através dessas falas, nesse palco frequentemente esquecido – que dá materialidade aos direitos dos cidadãos –, tentamos entender melhor as diversas lógicas pelas quais operam os atores envolvidos.

Se, de um lado, os quilombolas são instigados a comprovar sua identidade perante pessoas brancas que não a reconhecem, por outro, essas mesmas pessoas tentam de todas as formas justificar a sua vontade de que os quilombolas não permaneçam naquele espaço. Para isso, negam-lhes o direito de se autorreconhecerem, negam a existência de negros escravos naquela área no passado, negam a legitimidade da política pública voltada aos quilombolas, negam que o modo de vida e a permanência da comunidade tenha contribuído para a preservação da mata. Há um exercício constante por parte dos vizinhos brancos de negar direitos, identidade, história e legitimidade para a presença negra. Por parte dos quilombolas, há, ao contrário a constante afirmação de um modo de vida, de uma relação de cuidado com o território, de uma alegria em resistir, apesar de tudo.

Ao final, o processo segue em direção à titulação do território em favor da comunidade. Em 22 de setembro de 2014, foi publicada no Diário Oficial da União a portaria nº 506 que reconheceu e declarou como sendo terras da comunidade remanescente do quilombo de Sacopã uma área de aproximadamente 6.400 metros quadrados. Essa etapa encerra a fase administrativa da identificação dos quilombolas e a delimitação do seu território.

No momento (dezembro de 2016), é ainda necessária a publicação do Decreto Presidencial que autoriza o ajuizamento da ação de desapropriação dos imóveis afetados pelo território do quilombo, sua avaliação, depósito em juízo dos valores e, por fim, o título de propriedade coletiva da terra.

Até a titulação o caminho ainda será longo, os acontecimentos políticos dos últimos meses podem resultar em sérios retrocessos ainda não sentidos. Apesar das contestações, o território quilombola de Sacopã já foi reconhecido pelo o Estado brasileiro. Resta, agora, titulá-lo em favor dos quilombolas.

## REFERÊNCIA

ABREU, Mauricio de Almeida. **A Evolução Urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPLANRIO, 1997.

ACSELRAD, Henri; COLI, Luis Régis. Disputas cartográficas e disputas territoriais. *In*: ACSELRAD, Henri (Org.). **Cartografias sociais e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio – uso comum e conflito. *In*: CASTRO, Edna; Habette, J. (Org.) **Na trilha dos grandes projetos**. NAEA, UFPA, 1989.

\_\_\_\_\_. *In*: LEITÃO, Sérgio. **Direitos territoriais das comunidades negras rurais**. nº 5, Instituto Socioambiental, 1999.

\_\_\_\_\_. Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais. *In*: **Territórios Quilombolas e Titulação de Terras**. Boletim Informativo do NUER, vol. 2, UFSC, 2005.

\_\_\_\_\_. **Quilombolas e Novas Etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ARRUTI. Relatório Técnico científico sobre os remanescente da comunidade de quilombo de Cangume município de Itaoca - SP. São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_; FIGUEIREDO, André. Processos Cruzados: configuração da questão quilombola e campo jurídico no Rio de Janeiro. *In*: **Territórios Quilombolas e Titulação de Terras**. Boletim Informativo do NUER, vol. 2, UFSC, 2005.

\_\_\_\_\_; José Mauricio. **Mocambo**: Antropologia e História do processo de formação quilombola. EDUSC/ANPOCS, 2006.

BARATA, Jade Prata Bueno. **Educação entre alienação e emancipação**: um estudo de caso do Quilombo Campinho da Independência, Parati, RJ. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ/EICOS 2013.

BARBOSA, Diana da Silva. **Importância do território para os processos identitários dos Quilombolas e seus conflitos territoriais**: Pedra do Sal e Sacopã/ RJ. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UERJ/PPGEO, 2012

BATESON, Gregory; RUESCH, Jurgen. **Communication et Societé**. Paris, Seuil, 1988.

BERNARDINO, Joaze. **Estudos Afro-Asiáticos**. Ano 24, nº 2, 2002, pp. 247-273.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Decreto nº 4887, 20/11/2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lex. Brasília – DF, 2003.

\_\_\_\_\_, Constituição da República Federativa do Brasil, 05/10/1988. Lex. Brasília – DF, 1988.

CALHEIROS, Felipe Peres; STADTLER, Hulda Helena Coraciara. Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras. *In: Revista Katálysis*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Serviço Social / Curso de graduação em Serviço Social. – Florianópolis: Editora da UFSC, vol. 13, nº 1, p. 133-139 jan./jun. de 2010.

CARDOSO, Miguel Pedro. O ofício do antropólogo do ponto de vista nativo, ou melhor: da importância processual do Relatório Antropológico. *In: Eliane Cantarino (Org.) O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais: o caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: E-papers, 2012 (p.325-351).

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. **De que amanhã...** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

DIAS, Paula S. Ligando os pontos: petróleo, educação ambiental e mobilização quilombola na Bacia de Campos, Brasil. *In: Revista Antropolítica*, nº 37, p. 183-207, Niterói, 2º sem de 2014.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, USP, 2001.

FERES JR. J. **Ação Afirmativa no Brasil**. vol. 6, nº 2, p.291-312, Rio de Janeiro: EconUmica, dezembro 2004.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombo (verbetes). *In: MOTTA, Márcia (Org.) Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 381-382.

\_\_\_\_\_. **A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII – XIX)**. São Paulo: Polis/UNESP, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos no Rio Janeiro no século XIX. *In*: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.) **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GUIMARÃES, Antonio S. A. Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito. *In*: **Novos Estudos Cebrap**, nº 61, novembro de 2001. pp. 147-162.

HARVEY, David. **Os Limites do Capital**. 1ª ed, São Paulo: Boitempo, 2013.

INCRA, Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Processo Administrativo nº 54180.000712/2005-08. Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente do Quilombo de Sacopã. Rio de Janeiro, 2008.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Laudos Periciais – um novo cenário na prática antropológica; *In*: LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: Coedição NUER/ABA, 2005.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (coord.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro / Brasília: LACED/ABA, 2012.

MAIA, Patrícia Mendonça de Castro. **Revista VITAS – Visões Transdisciplinares sobre Ambiente e Sociedade** – [www.uff.br/revistavitas](http://www.uff.br/revistavitas) nº 1, setembro de 2011.

MARQUES, Carlos Eduardo, *et all*. Territórios, Identidades e Direitos entre os quilombos urbanos de Belo Horizonte: o caso de Mangueiras; *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Breno de (*et all*). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: quilombolas, reivindicações e judicialização dos conflitos**. Manaus: UEA Edições, 2012.

MOTTA, Márcia (Org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NASCIMENTO, Abdias do. **Quilombismo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

\_\_\_\_\_. Os Quilombos e as Fronteiras da Antropologia. *In*: **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política**, nº 19 (2º sem. 2005). Niterói:

EdUFF, 2005.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de Quilombo: identidade étnica e os caminhos do reconhecimento. *In: TOMO: Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe*. nº 11, São Cristóvão : Editora UFS, 2007.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

REIS, Andressa Mercês Barbosa dos. **Zumbi: historiografia e imagens**. Dissertação de Mestrado, UNESP/Franca, 2004.

RODRIGUES, A. E. M. **Lagoa Rodrigo de Freitas/RJ: história de uma ocupação desordenada**. *Oecologia Australis* 16(3), setembro de 2012. Disponível em: <<http://www.oecologiaaustralis.org/ojs/index.php/oa/article/view/oeco.2012.1603.03/625>>.

RODRÍGUEZ, Luz Stella Cáceres. **Lugar, Memórias e Narrativas da Preservação nos Quilombos da Cidade do Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGG, 2012.

\_\_\_\_\_. Naturezas monumentalizadas, cotidianos politizados: a construção discursiva do lugar no caso do Quilombo Sacopã. *In: Sociedade e Cultura*. Goiânia, vol. 16, nº 1, p. 91-106, jan./jun, 2013.

\_\_\_\_\_. Comunidades Negras en Colombia y Quilombolas en Brasil: los caminos de la etnización y el acceso a la tierra. *In: Revista de História Comparada*, Rio de Janeiro, vol. 8, nº 1, p. 128-155, 2014.

LATOUR, Bruno. **Reassembling the Social: an Introduction to Actor-Network Theory**. Oxford University Press, 2005.

LEITE LOPES, José Sergio *et all.* **A ambientalização dos Conflitos Sociais**. LOPES, José Sergio Leite (coord.); ANTONAZ, Diana; PRADO, Rosane; SILVA, Gláucia (orgs.). Rio de Janeiro: Relume Dumará, Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2004.

MELLO, Marcelo Moura. **Reminiscências dos quilombos: territórios da memória em uma comunidade negra rural**. pp. 19-64, São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SOUZA, Juliana Santos de. **Sobre processos de mediação de conflitos: o caso da Restinga da Marambaia – Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2011.

SOUZA, Marcelo José Lopes. O Território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. p. 77, *In: Geografia: Conceitos e Temas*. CASTRO, Iná Elias de. *et all*, (Org.), 1ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SOUZA, Mirian Alves; FARINA, Renata Nader. Família Sacopã: identidade quilombola e resistência ao racismo e à especulação imobiliária na Lagoa. *In: Eliane Cantarino (Org.). O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais: o caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro*. p.147-190, Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

TRECCANI, Girolamo. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém do Pará: Edição do autor, 2006.

VELHO, Otávio. **Mais realistas do que o rei**. Topbooks, 2007.

VIVEIROS DE CASTRO, E. No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é. *In: RICARDO, Carlos Alberto; RICARDO, Fanih. (Org.). Povos indígenas no Brasil*. P.41-49, São Paulo: ISA, 2006.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1967.

\_\_\_\_\_. Relações comunitárias étnicas. *In: Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Vol. 1, Brasília: Editora UnB, 1991.